



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 574/2022/GM-MDR

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Terceiro Secretário no Exercício da Primeira-Secretaria
Senado Federal - Palácio do Congresso - Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 46, de 2022 - CMA.

Anexos: OFÍCIO N. 183/2022/VR/ANA, acompanhado da NOTA TÉCNICA N. 31/2022/CSCOB/SAS (4068754); e Despacho SNSH (4055426), acompanhado da Nota Informativa n. 07/2022/DRHB/SNSH/MDR, de 9 de dezembro de 2022 (4050876).

Senhor Terceiro Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício n. 965 (SF), de 11 de novembro de 2022, pelo qual V. Exa. enviou o Requerimento de Informação n. 46, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, que solicita *"informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos"*.

2. O citado Requerimento contém 3 (três) solicitações de informações e questionamentos que seguem:

Considerando que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica aprovar o plano de recursos hídricos da bacia, estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados, conforme dispõe o art. 38 da Lei n. 9.433, de 1997, requisitam-se as seguintes informações:

I. Avaliação da efetividade dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios de domínio da União, frente às competências estabelecidas pelo art. 38 da Lei n. 9.433, de 1997.

II. Medidas adotadas a respeito da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em função dos apontamentos e sugestões trazidos na supre referida publicação da Agência Nacional de Águas.

III. Avaliação da efetividade do instrumento cobrança pelo uso dos recursos hídricos quanto: à suficiência dos valores cobrados; à equidade da cobrança frente à capacidade econômica dos usuários; à simplicidade do cálculo empregado para a cobrança; à

pertinência do emprego dos valores em projetos diretamente relacionados aos objetivos da Lei nº 9.433 de 1997.

3. Em primeiro lugar, cumpre observar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), nos termos da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, consiste em autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), art. 3º. Tal natureza, confere à Agência, bem como às demais empresas públicas e autarquias vinculadas à pasta: i) autonomia administrativa, operacional e financeira com relação ao ministério supervisor; ii) autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar; e iii) competência pela prestação de contas sobre a sua gestão, conforme versam os artigos 26, 27 e 28 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal.

4. O mesmo diploma legal também determina que a entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a "Prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional" (inciso II, art. 28), razão pela qual este MDR encaminha as informações obtidas a partir de consultas realizadas pela pasta às entidades vinculadas.

5. Assim, tendo sido a demanda analisada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), segue, em anexo, OFÍCIO N. 183/2022/VR/ANA, acompanhado da NOTA TÉCNICA N. 31/2022/CSCOB/SAS, contendo os respectivos esclarecimentos/respostas.

6. Ressalta-se que a demanda também foi analisada pela Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) deste Ministério, ao passo que encaminho o apenso Despacho da SNSH, acompanhado da Nota Informativa n. 07/2022/DRHB/SNSH/MDR.

7. Sendo estas as informações a encaminhar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Duarte Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 21/12/2022, às 16:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4073064** e o código CRC **3FB9E1A5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br

OFÍCIO Nº 183/2022/VR/ANA
Documento nº 02500.065706/2022-25

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
ALESSANDRY MACEDO DE MEDEIROS
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Esplanada dos Ministérios Bloco E, Sala 808
70067901 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 46, de 2022.
Referência: 02500.060801/2022-32

Senhor Chefe,

Em atenção ao Ofício nº 33/AESPRI/MDR, de 21 de novembro de 2022, por meio do qual V. S.ª solicita análise sobre cópia do Requerimento nº 46, de 2022 (4020219), de autoria da Comissão de Meio Ambiente nº 46, de 2022 do Senado Federal " Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos", encaminho a NOTA TÉCNICA Nº 31/2022/CSCOB/SAS (doc. nº 02500.065123/2022-02), apresentando o entendimento desta autarquia.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANA CAROLINA ARGOLLO NASCIMENTO DE CASTRO

Diretora-Presidente, Substituta,
da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, CEP 70610-200 Brasília/DF, telefone (61) 2109-5400 – e-mail: dproe@ana.gov.br

Documento assinado digitalmente por: ANA CAROLINA ARGOLLO NASCIMENTO DE CASTRO

A autenticidade deste documento 02500.065706/2022 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx> informando o código verificador: AAD6D307.



NOTA TÉCNICA Nº 31/2022/CSCOB/SAS

Documento nº 02500.065123/2022-02

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

Assunto: Aporte de subsídios ao Senhor Ministro do Meio Ambiente, visando atendimento ao Requerimento de Informações nº 46, de 2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente nº 46, de 2022 do Senado Federal, sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos

Referência: 02500.060801/2022-32

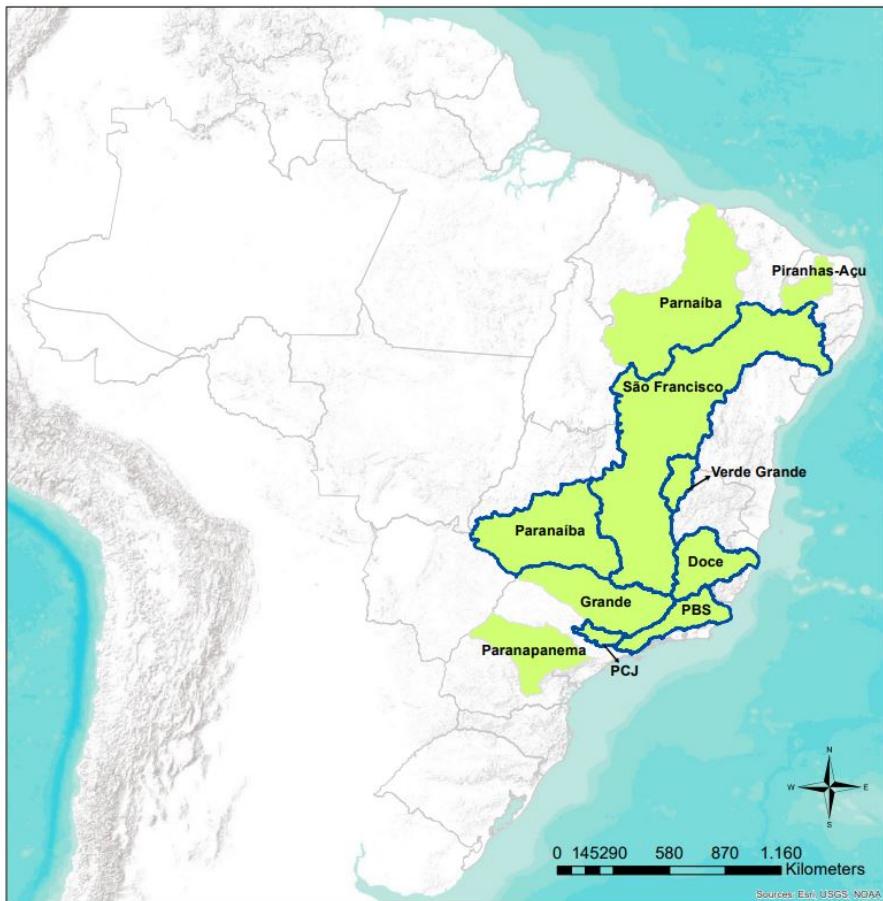
1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 33/AESPRI/MDR, de 21 de novembro de 2022 (doc. nº 02500.060801/2022-32 (VIA 001) aporta-se as seguintes subsídios ao Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, visando atendimento ao Requerimento de Informações nº 46, de 2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente nº 46, de 2022 do Senado Federal, sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Evolução do panorama da implementação da cobrança no Brasil, desde 2019.

2. A situação da cobrança pelo uso de recursos hídricos no Brasil, apresentada pelo documento Conjuntura 2019, consiste, referindo-se aos rios de domínio da União, no funcionamento do instrumento em seis das dez bacias hidrográficas interestaduais, e, quanto aos corpos hídricos de domínio estadual, em apenas seis estados da Federação.

3. Os comitês de bacias hidrográficas (CBH) interestaduais que estavam com a cobrança em funcionamento eram: Paraíba do Sul, Piracicaba-Capivari-Jundiaí (PCJ), São Francisco, Doce, Paranaíba e Verde Grande. Os comitês de bacias hidrográficas interestaduais instalados que ainda não haviam implementado a cobrança eram: Grande, Paranapanema, Piancó-Piranhas-Açu. Este panorama é mostrado por meio do seguinte mapa (o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, cuja área de atuação abrange territórios dos estados Maranhão, Piauí e Ceará, se encontra em fase de instalação):





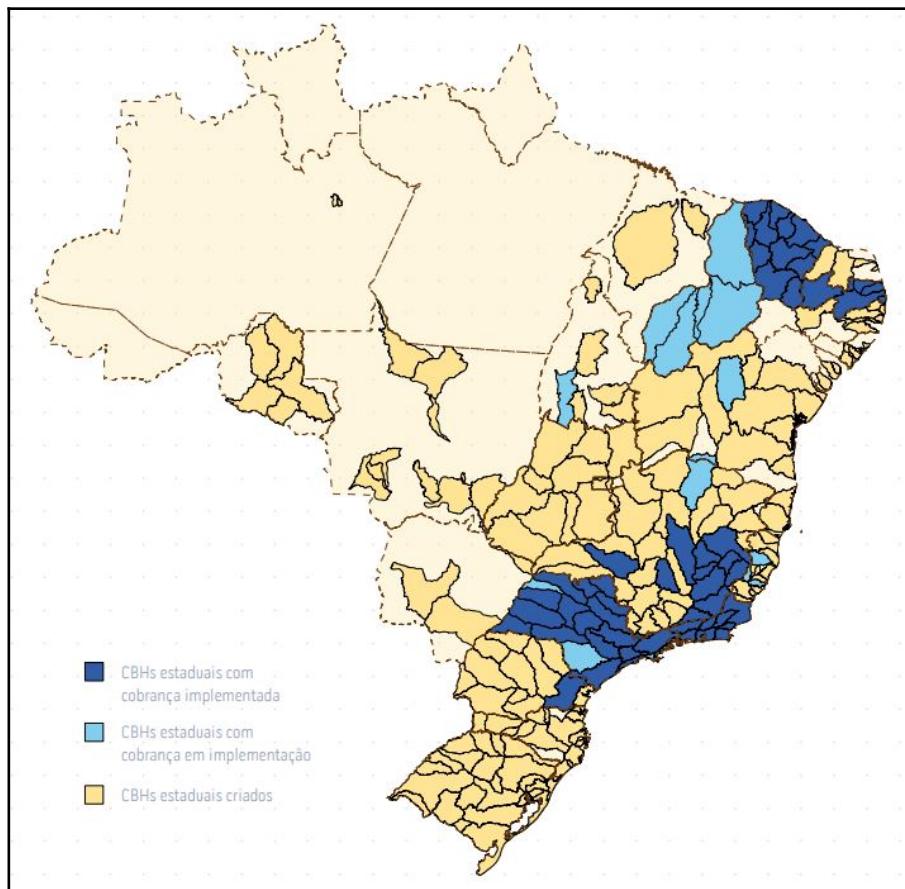
4. Desde então, este panorama mudou devido aos avanços no processo de discussão da cobrança:

- Na Bacia Hidrográfica Piancó-Piranhas-Açu, em que, com apoio da ANA, uma minuta de deliberação de mecanismos e valores de cobrança chegou a ser tramitada, em 2020, pela câmara técnica de planejamento institucional (CTPI) à plenária do comitê;
- Na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, a ANA, conforme previsto no Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, aprovado pelo comitê, contratou estudo de consultoria para subsidiar a implementação da cobrança na bacia, concluído em março de 2022;
- Ainda na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, o comitê instituiu um grupo de trabalho para, com participação da ANA, discussão e apresentação, à plenária, de propostas de mecanismos e valores de cobrança, assim como de proposta de constituição da agência de água (este GT já realizou quatro reuniões, tendo já pré-selecionado dois dentre seis cenários apresentados pelo estudo supramencionado, e a previsão para encerramento das atividades do grupo é o final do primeiro semestre de 2023);
- a ANA se encontra, no momento, em fase final de preparação de edital para contratação de estudo para subsidiar a implementação da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, com previsão para entrega ao comitê no início de 2024.



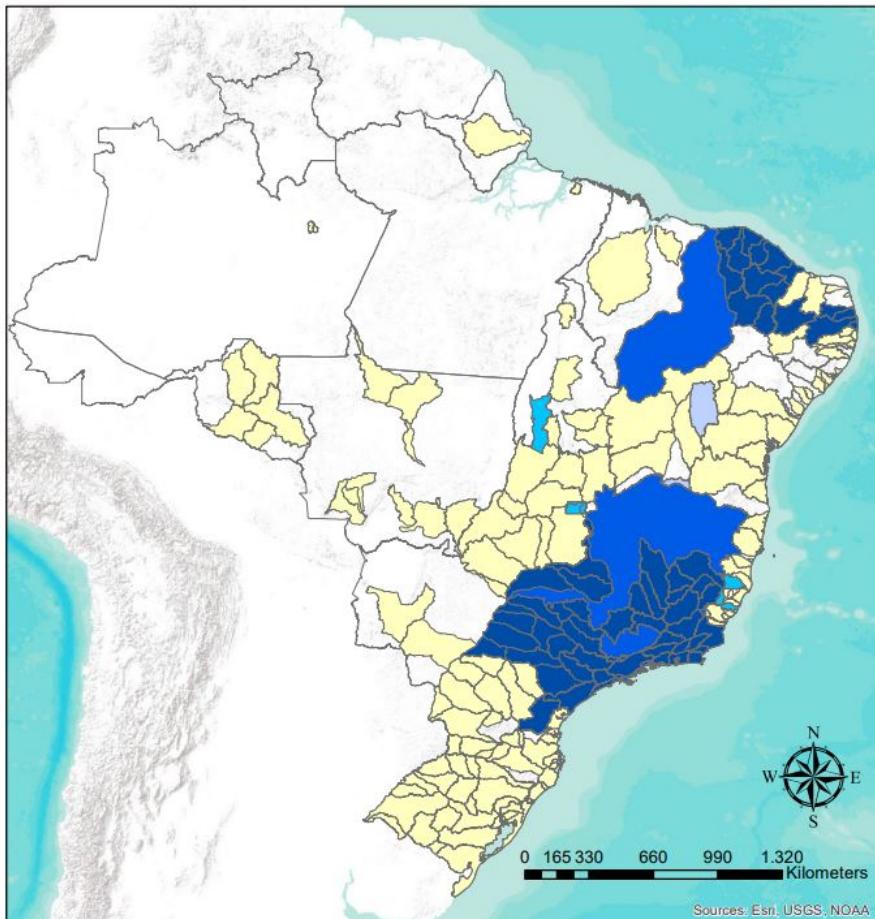
5. Após decisão dos comitês de bacia hidrográfica, a matéria será levada ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos para aprovação.

6. Importa também comentar os avanços na cobrança estadual ocorridos desde a publicação do Conjuntura 2019. O panorama de implementação pode ser apresentado por meio do mapa a seguir, cuja base são as áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas de rios estaduais:



7. Até o momento, conforme apresentado na figura a seguir, deve-se destacar o significativo avanço no processo de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais. Ao final de 2018, após quase vinte anos desde a promulgação da Lei que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, doze das trinta e seis unidades estaduais de gestão de recursos hídricos tinham o instrumento implementado e em operação, e o instrumento não se encontrava em discussão em nenhum outro comitê. Atualmente, a cobrança foi implementada em outras doze unidades, e se encontra em discussão em todos os demais comitês de bacia hidrográfica do estado.





8. A explicação para isto está na edição do Decreto MG nº 48.160, de 24 de março de 2021, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, e a Deliberação CERH-MG nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A referida Deliberação estabelece que “havendo omissão do Comitê de Bacia hidrográfica na indicação de metodologia e preços públicos nos termos e prazos legais, serão adotados os critérios estabelecidos nesta Deliberação de forma suplementar até que haja a indicação da metodologia e preço pelo Comitê” (§ 3º do art. 1º). Pelo Decreto MG nº 48.160/2021, o prazo legal é 25/03/2023. Isto é: a partir desta data, a cobrança estará implementada em todo território mineiro.

9. A edição dessas normas foi uma resposta ao Relatório Final da Comissão Extraordinária das Águas da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013/2014¹,

¹ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Relatório Final**. Comissão Extraordinária das Águas. Belo Horizonte, 2014. Publicado no Diário do Legislativo, de 18 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/29942>. Acesso em: 2 out. 2021.

que diagnosticou a morosidade na implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos mineiros e recomendou agilizar a sua implementação.

10. Voltando à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, cabe também destacar os bons resultados nos índices de desembolso dos recursos arrecadados. A tabela a seguir apresenta, para cada CBH e respectiva agência, os dados acumulados de repasse e desembolso e cálculo do índice acumulado de desembolso.

Repasso dos Valores Arrecadados com a Cobrança e Desembolso, em R\$ milhões							
Bacias Hidrográficas Interestaduais	Comitês de Bacia	Entidades Delegatárias	Repassado ^[1]	Desembolsado ^[2]	% Desembolsado ^[3]	Rendimentos ^[3]	% Desembolsado ^[4]
			A	B	B/A	C	B/(A+C)
Paraíba do Sul			219,69	220,43	100,3%	81,66	73,1%
Piracicaba, Capivari, Jundiaí - PCJ ^[4]			260,06	274,74	105,6%	51,92	88,1%
São Francisco			289,06	196,54	68,0%	32,52	61,1%
Doce			25,11	33,65		8,54	
			61,84	5,55	9,0%	1,44	8,8%
Paranaíba			30,09	7,74	25,7%	0,72	25,1%
Verde Grande			0,51	0,41	80,4%	0,01	78,9%
Total			886,36	739,07	83,4%	176,82	69,5%

1- Recursos da cobrança repassados pela ANA para a entidade delegatária (diferenças observadas entre os valores arrecadados e o repasse constituem recursos a serem repassados no exercício seguinte). Apesar de não serem oriundos da cobrança, os recursos relativos ao Projeto de Revitalização do Rio Barra Mansa (R\$ 214.497,93) foram repassados à AGEVAP via Contrato de Gestão e estão contabilizados como repasse.

2- Recursos efetivamente aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos da bacia, assim como no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo da entidade delegatária (limitado a 7,5% dos valores arrecadados com a cobrança).

3- En quanto não desembolsados, os recursos são aplicados gerando rendimentos financeiros.

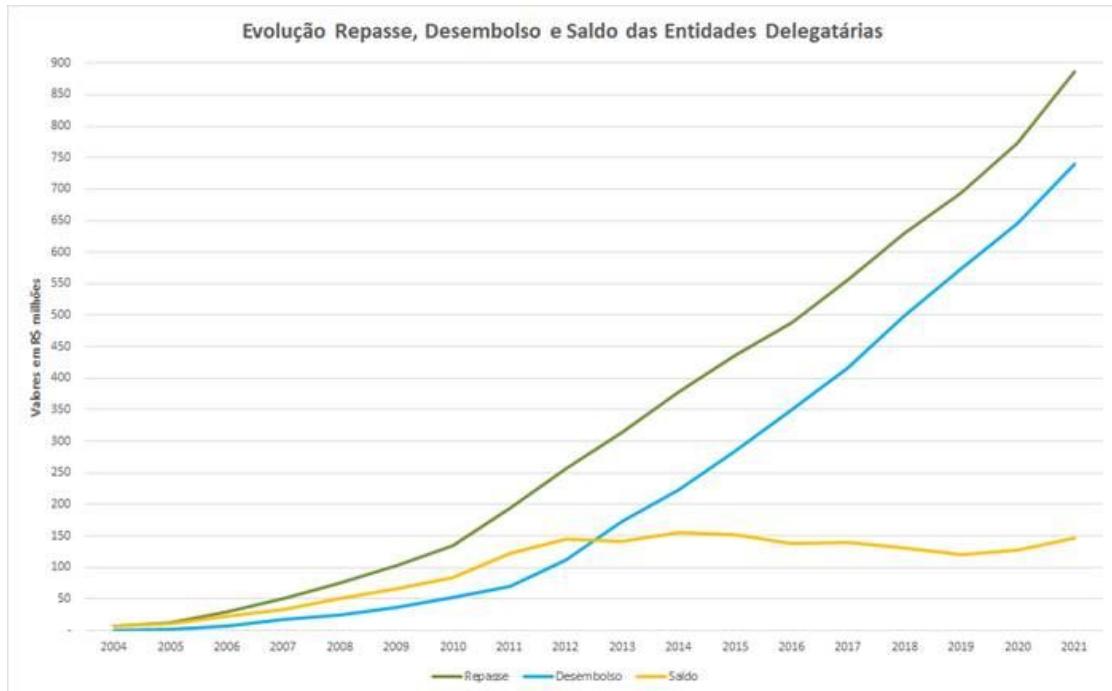
4- Para a bacia dos rios PCJ estão contabilizados os repasses e desembolsos realizados pelo Consórcio PCJ no período 2006/2010, período em que atuou como entidade delegatária.

OBS.: No período 2003/2004, parte dos valores arrecadados com a cobrança na bacia do Rio Paraíba do Sul (R\$ 5.024.913) foram aplicados diretamente pela ANA, pois a figura do contrato de gestão com entidades delegatárias surgiu somente com a Medida Provisória 165/04. Os recursos arrecadados, e seus respectivos rendimentos, não desembolsados pela ANA foram posteriormente repassados para a AGEVAP.

Fonte: Relatórios dos Contratos de Gestão.



11. O gráfico a seguir apresenta a evolução do repasse, desembolso e saldo total, considerando a somatória dos dados das seis bacias.



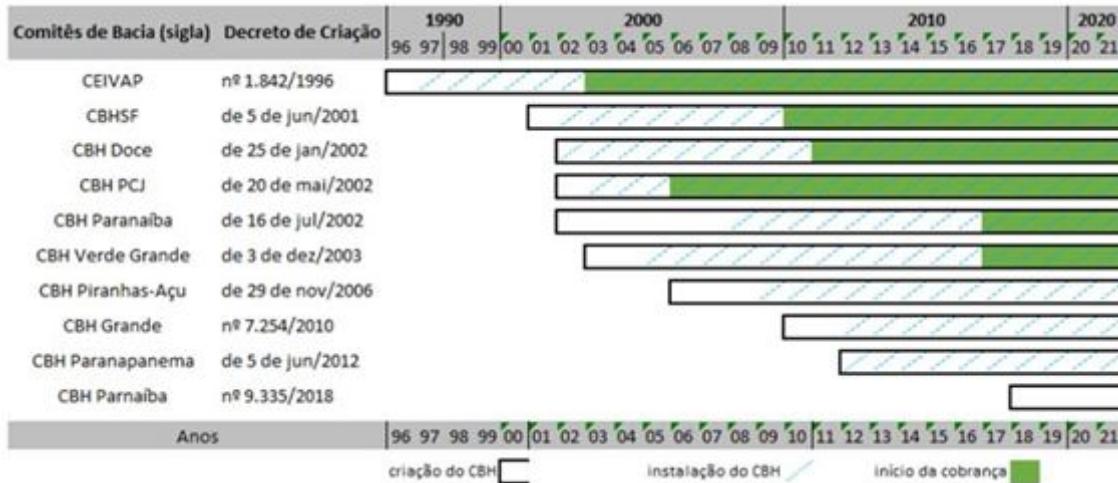
Avaliação da efetividade dos CBHs de domínio da União, frente às competências estabelecidas na Lei nº 9.433/1997

12. A competência dos comitês de bacias hidrográfica, relativa à cobrança pelo uso de recursos hídricos, estabelecida pelo inciso VI do artigo 38 da Lei nº 9.433, de 1997, é o estabelecimento dos mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugestão, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados. Além disto, a Agência de Água (no formato de entidade delegatária, prevista no artigo 51 da Lei nº 9.433/97) propõe ao respectivo comitê de bacia hidrográfica o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança (alínea c do inciso XI do artigo 44 da Lei nº 9.433/97).

13. Dado que o início da cobrança depende da existência das equações e preços unitários, e não havendo nenhuma outra disposição legal sobre a matéria, a cobrança tem começado nas bacias somente após aprovação, pelo CNRH, da proposta de mecanismos e valores da cobrança deliberada pelo comitê. É assim que determina a Resolução CNRH nº 48/2005.

14. O quadro a seguir apresenta uma cronologia do processo, mostrando os acontecimentos desde a criação do comitê por Decreto do Presidente da República.





15. O quadro fornece uma visualização do hiato temporal entre a instalação do CBH e o início da cobrança (barra de cor verde), portanto um comparativo entre os comitês no que se refere à rapidez ou morosidade na implementação do instrumento. O Comitê das Bacias Piracicaba-Capivari-Jundiaí foi o que menos tempo levou para implementar o instrumento desde a sua criação (cerca de quatro anos), enquanto o Comitê da Bacia do Paranaíba foi o que levou mais tempo (cerca de quinze anos). Quanto às bacias sem cobrança implementada, destaca-se que o Comitê da Bacia Piancó-Piranhas-Açu foi instituído há cerca de dezessete anos e o Comitê da Bacia do Rio Grande foi criado há cerca de treze anos.

16. Outra das competências do artigo 38, que também se relaciona à implementação da cobrança, é a que trata da aprovação do respectivo plano de recursos hídricos pois, segundo o artigo 19 da Lei, um dos três objetivos da cobrança é obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos, bem como o artigo 22 estabelece que os valores arrecadados devem ser empregados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos.

17. Assim, para que os recursos arrecadados possam ser desembolsados, é necessário que o comitê aprove o seu respectivo plano de recursos hídricos (condição fixada pela Resolução CNRH nº 48/2005), embora não haja nada na legislação que defina que a existência do plano de recursos hídricos deva preceder a existência da cobrança (os recursos arrecadados no início poderiam financiar a elaboração do próprio plano para a bacia).

18. Quando do início da cobrança em cada uma das seis bacias, o respectivo plano de recursos hídricos já se encontrava aprovado, o que possibilitou que os recursos arrecadados dessem suporte às execuções dos respectivos programas e ações.



Medidas adotadas a respeito da cobrança em função dos apontamentos e sugestões trazidos no Conjuntura 2019

19. Os apontamentos e sugestões trazidos no documento Conjuntura 2019 podem ser assim elencados:

- As ações a serem financiadas com a cobrança deveriam ser claramente especificadas no Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, sendo poucas ações que de fato façam a diferença para a bacia, evitando-se o desembolso dos recursos arrecadados de forma pulverizada;
 - Implementar da cobrança em todo o território da bacia hidrográfica;
 - Simplicidade das equações;
 - Considerar a diferenciação dos valores de cobrança em função de critérios econômicos; e
 - Promover o acesso dos recursos arrecadados por tomadores pertencentes à iniciativa privada.
- a) As ações a serem financiadas com a cobrança deveriam ser claramente especificadas no Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, sendo poucas ações que de fato façam a diferença para a bacia, evitando-se o desembolso dos recursos arrecadados de forma pulverizada para a cobrança especificado nos Plano de Recursos Hídricos.

20. No momento, o plano de recursos hídricos das bacias PCJ é o que traz com clareza esta especificação.

21. O processo de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica Piancó-Piranhas-Açu chegou a avançar entre 2019 e 2020, culminando no envio à plenária de uma minuta de deliberação de mecanismos e valores discutida na CTPI com apoio da ANA. Embora as ações a serem financiadas com os recursos a serem arrecadados não estivessem claramente especificadas no plano de recursos hídricos da bacia, a CTPI discutiu os valores a serem cobrados com base em um trabalho prévio realizado pela própria CTPI de estabelecer que ações do plano seriam financiadas.

22. Em julho de 2021, a ANA publicou em sua página eletrônica um documento intitulado “Orientações gerais para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em bacias hidrográficas”, constando a seguinte orientação:

“Recomenda-se que a cobrança pelo uso de recursos hídricos tenha por base e esteja integrada ao plano de recursos hídricos da bacia, buscando-se, além do incentivo ao uso racional, obter recursos financeiros para a realização de ações previstas no plano que proporcionem benefícios relevantes.

Anteriormente à implantação da cobrança, o planejamento de recursos hídricos deveria apresentar respostas às seguintes questões: por que se quer cobrar pelo uso dos recursos hídricos? que problema se pretende resolver? que resultados se pretende alcançar?



como a cobrança ajudará a alcançá-los? o que se deseja que a cobrança finance? quem são os principais usuários pagadores e suas características?

Assim, o plano de recursos hídricos e suas atualizações ou revisões deveriam trazer os objetivos a serem atingidos com a implantação da cobrança. Esses objetivos deveriam se desdobrar em metas de execução de ações do programa de intervenções do plano que fossem claramente especificadas também no tempo e no território da bacia.

Em termos ideais, este tempo deveria estar contido em ciclos pré-definidos pelo comitê, por exemplo de 5 em 5 anos. Com isso, ao final de cada ciclo de 5 anos o plano de recursos hídricos seria atualizado ou revisado, e por consequência a cobrança seria revista para possibilitar o atingimento das metas atualizadas ou revisadas. Em suma, as revisões da cobrança em cada bacia seriam realizadas ao final de cada ciclo, pois uma atualização/revisão do plano reflete a realidade dinâmica da bacia hidrográfica, levando à necessidade de revisão da cobrança como parte do processo.

Além disto, essas ações a serem custeadas com os recursos da cobrança devem ser tais que gerem benefícios perceptíveis aos usuários da bacia hidrográfica e à sociedade em geral, ou seja, os valores arrecadados devem ser alocados conforme o objetivo inicial e onde possam fazer a diferença para a bacia hidrográfica.”

23. Em março de 2022, foram entregues à ANA os últimos produtos relativos à contratação de estudos para subsidiar o processo de implementação da cobrança na bacia do rio Grande. A solução apresentada pela empresa, conforme previsto no edital elaborado pela ANA, consistiu em seis cenários alternativos de arrecadação, todos baseados nas intervenções previstas no plano integrado de recursos hídricos da bacia. Conforme relatado anteriormente, o Comitê da bacia hidrográfica do rio Grande, por meio de um grupo de trabalho, se encontra em fase de discussão da cobrança com base nestes estudos.

24. No momento, encontra-se em fase final de preparação um edital para a contratação de estudos para subsidiar a implementação da cobrança na bacia hidrográfica do rio Paranapanema, com especificações semelhantes às utilizadas para o edital relativo à bacia do rio Grande.

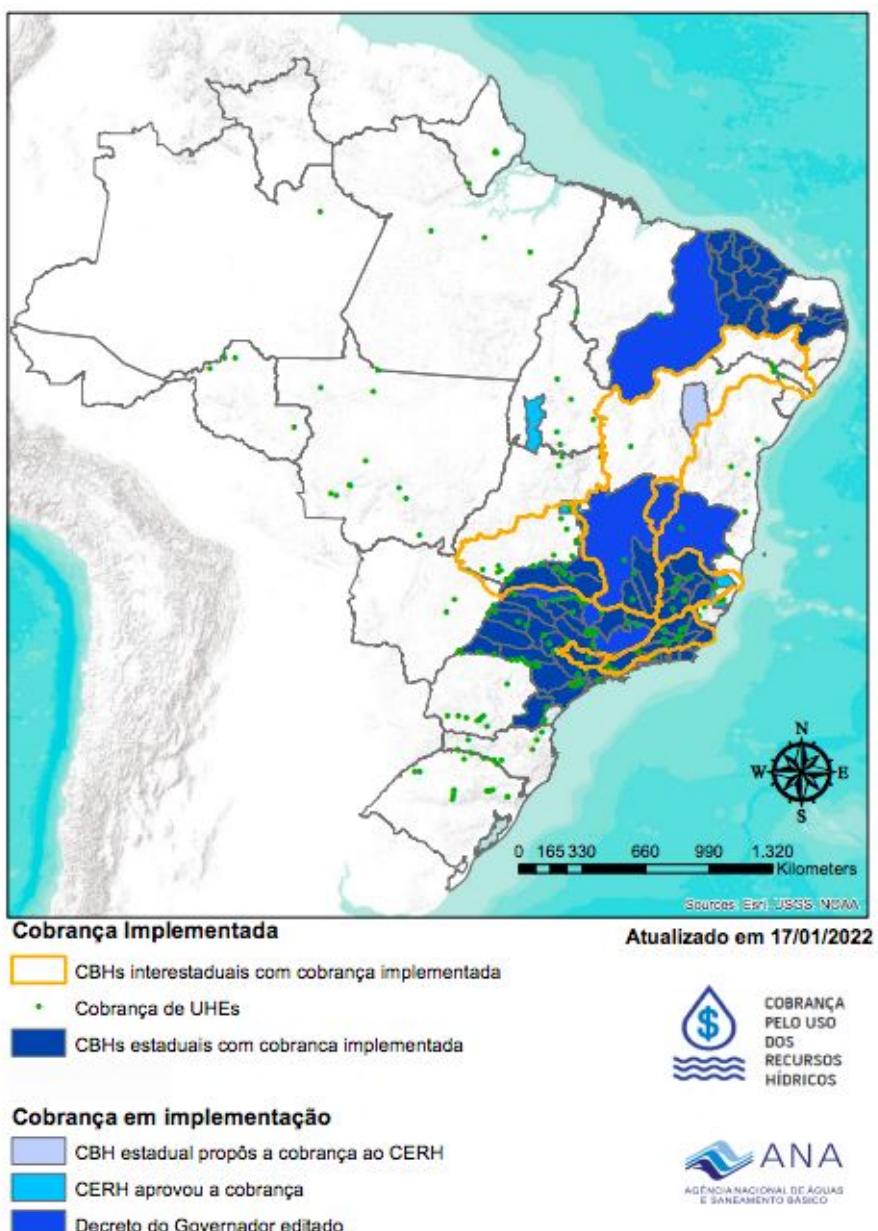
b) Implementação da cobrança em todo o território da bacia hidrográfica

25. Dentro dos limites de uma bacia hidrográfica compartilhada, a implementação da cobrança tem sido realizada em separado por domínio, isto é, por calha do rio de domínio da União e por comitê de bacia estadual, o que tem gerado todo um descompasso e assimetrias, ao invés da aprovação de um único instrumento de gestão para toda a bacia, que alcançasse simultaneamente a todos os domínios de água, porém sem deixar de considerar as diferentes realidades locais.

26. Na bacia hidrográfica do rio São Francisco, a cobrança se encontra implantada para os rios de domínio da União e, somente, para parte dos corpos hídricos do estado de Minas Gerais, ou seja, nenhuma das demais seis unidades da federação banhadas pela bacia



implementou a cobrança pelo uso de recursos hídricos (o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal chegou a aprovar a cobrança no final de 2020, porém o envio dos boletos ainda não foi feito). No caso da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, a cobrança se encontra implantada para os rios de domínio da União e para todos os corpos hídricos do estado de Minas Gerais, restando todo o território de Goiás banhando pela bacia ainda sem o instrumento, além do caso do Distrito Federal. Quanto à bacia hidrográfica do rio Doce, ainda não existe a cobrança em sua porção pertencente ao estado do Espírito Santo. O mapa a seguir ilustra as referidas lacunas, que são as áreas brancas dentro dos contornos em cor laranja das bacias interestaduais com cobrança implantada em rios de domínio da União.



27. As notas técnicas mais recentes da ANA, que tratam de subsidiar a definição, pelo CNRH, dos valores de cobrança baseados em propostas dos comitês de bacias, vêm chamando a atenção para este problema, recomendando ao CNRH que reflita sobre o que parecer ter sido uma interpretação equivocada da legislação de recursos hídricos, decorrente da qual a cobrança tem sido implementada em separado por domínio. Em sua argumentação, essas notas reforçam que é fundamento da Lei nº 9.433/1997 que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) (inc. V do art. 1º), assim como o SINGREH objetiva, dentre outros, promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos (inc. V do art. 32).

28. As notas destacam, também, que os Decretos Presidenciais que instituem Comitês de Bacia Hidrográfica estabelecem a bacia hidrográfica, e não rios específicos, para atuação normativa, deliberativa e consultiva deste colegiado, lembrando, também, que, de acordo com o art. 9º da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, a proposta de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, cujo rio principal é de domínio da União “deve ser subscrita pelos Secretários de Estado responsáveis pelo gerenciamento de recurso hídricos de, pelo menos, dois terços dos Estados contidos na bacia hidrográfica respectiva”, dentre outros. Ou seja, a Política Nacional de Recursos Hídricos preza pela gestão por território e não por domínio das águas e, assim, a ANA, por meio dessas notas técnicas, entende que, quando aprovada pelo CNRH, que conta com a participação dos CERHs, a cobrança deveria ser implementada em toda a bacia hidrográfica, sob pena de uns usuários pagarem pelo uso de recursos hídricos e outros não. Porém, pode-se dizer que este entendimento ainda não encontrou correspondência no CNRH.

29. Por sua vez, o Plano Nacional de Recursos Hídricos, concluído em 2022, em seus subprogramas 1.3 - Implementação e Consolidação de Agências de Água, e 2.3 – Cobrança pelo uso de recursos hídricos, estabeleceu, dentre as respectivas macrodiretrizes “Implementar a cobrança pelo uso de recursos hídricos considerando a unidade territorial da bacia hidrográfica, independente do domínio das águas.” Ademais, é uma das ações estabelecidas no subprograma 2.3, com metas de curto e longo prazo: “Implementar a cobrança pelo uso de recursos hídricos em todo o território das seguintes bacias hidrográficas, independente de domínio”, com metas de curto e longo prazo.



Figura – Anexo Normativo do Plano de Ações do PNRH

Subprograma 2.3 – Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	
Objetivo <i>Promover e aperfeiçoar a cobrança pelo uso de recursos hídricos e universalizar o instrumento na unidade territorial da bacia hidrográfica.</i>	
Justificativa Considerando a experiência adquirida com a implementação da cobrança em diversas bacias hidrográficas no país, verifica-se a necessidade de revisar o disciplinamento de forma a dar suporte à melhoria dos processos. Considerar a implementação da cobrança em rios de domínio da União e dos estados ao mesmo tempo em uma bacia ou estender a cobrança já implementada para todos os rios de uma mesma bacia. Relevante estabelecer marco legal que permite a delegação da cobrança em bacias de rios de domínio da União para órgãos gestores estaduais. Relevante viabilizar a aplicação descentralizada dos recursos da cobrança na ausência ou impedimento de Agências, por outras entidades do SINGREH.	
Normativo: Revisar a Resolução CNRH no 048/2005, que "estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos"	
Metas Resolução revisada / consolidada.	Detalhes Horizonte: Curto prazo Executores: CTOC / CNRH
Justificativa Para ampliar a implementação da cobrança no país, é importante possibilitar que, na inexistência de CBH e de Agências de Água, o Conselho de Recursos Hídricos competente estabeleça os mecanismos de valores transitórios para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos.	

Fonte: Plano Nacional de Recursos Hídricos (2022, p. 25).

c) Simplicidade das equações

30. O documento intitulado “Orientações gerais para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em bacias hidrográficas”, publicado pela ANA em 2021, traz a seguinte orientação:



“Recomenda-se que a equação matemática de cobrança seja de fácil entendimento e prime pela maior simplicidade possível, utilizando preferencialmente apenas uma base de cálculo, observando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.433/97, multiplicada pelo preço unitário (preferencialmente sem uso de coeficientes na equação)

...

Quanto à utilização de coeficientes na equação, a recomendação é que não se os utilize, pois, principalmente, dados os níveis dos PU que têm sido definidos no âmbito da Cobrança no Brasil, tais coeficientes não são capazes de fornecer alguma sinalização, pois os descontos ou acréscimos nos valores cobrados devido à sua presença na equação possuem ordem de grandeza nada significativa, se comparados com as despesas totais dos empreendimentos, ou mesmo com as demais despesas associadas ao uso da água, tais como de operação e manutenção de equipamentos de bombeamento, adução, tratamento de água, etc. Na realidade portanto, os coeficientes não vêm cumprindo com sua pretensa função de ajustar o valor calculado buscando considerar boas práticas de uso da água por parte dos usuários, com a justificativa de que isso tornaria a cobrança mais próxima ao conceito de instrumento de gestão.

...

Cabe lembrar que determinadas particularidades que se apresentem necessárias podem ser levadas em consideração no cálculo dos valores a serem cobrados mediante a diversificação, como já foi visto, dos preços unitários, preservando, assim, a simplicidade da fórmula. Se há zonas da bacia que sejam mais críticas, os preços unitários para tais zonas podem ser maiores. Se há uma distinção essencial entre os padrões de consumo de água entre os usuários, os preços unitários podem refletir esta peculiaridade, sendo mais altos para aqueles com maiores padrões de consumo.

...

Cabe ressaltar a importância de consultar o órgão gestor para validação da proposta de equação da cobrança do ponto de vista da viabilidade operacional.”

31. Os estudos para subsidiar a implementação da cobrança na Bacia do Rio Grande, em função de especificação prevista no edital, propôs mecanismos simples para o cálculo dos valores a serem cobrados. As discussões atuais no GT apontam para este direcionamento. Especificação semelhante foi inserida do edital para contratação de estudos sobre a cobrança para a bacia do Paranapanema.

32. Cabe mencionar, também, a Deliberação Normativa nº 68/2021 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, cujas discussões também contaram com apoio técnico da ANA. Graças a esta deliberação, todas as metodologias de cobrança em vigor no Estado vêm sendo revistas adotando-se a equação simples nela estabelecida, assim como será adotada pelos comitês em que a cobrança se encontra em discussão.



33. A nova equação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia do Paranaíba, que entrou em vigor em 2021, apresenta uma simplificação significativa em relação à que estava em vigor anteriormente. A equação de cobrança aprovada em 2020 pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal é, até o momento, a mais simples de todas. Tanto as discussões ocorridas no âmbito deste conselho distrital, quanto na Bacia do Paranaíba, também contaram com apoio da ANA neste sentido.

34. Permanecem complexas as equações das Bacias Piracicaba-Capivari-Jundiaí, da Bacia do Rio Paraíba do Sul e da Bacia do Rio São Francisco.

d) Considerar a diferenciação dos valores de cobrança em função de critérios econômicos

35. O documento intitulado “Orientações gerais para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em bacias hidrográficas”, publicado pela ANA em 2021, traz a seguinte orientação, relativa ao estabelecimento dos preços unitários de cobrança (PU):

“Preferencialmente, os PU devem ser distintos entre os setores, de modo a refletir tanto a distinção entre as capacidades de pagamento, levando a um certo subsídio entre setores, quanto também, eventualmente, os diferentes impactos que cada setor pode estar causando na bacia. São desejáveis esquemas de PU que diferenciem a cobrança até mesmo entre segmentos de cada setor, na medida em que promovam não só a eficiência no uso da água, mas também a equidade, no quadro de um maior potencial de arrecadação, podendo gerar maiores benefícios para a bacia.

Feita aquela primeira aproximação do PU, pode-se, por assim dizer, propor um desdobramento deste em diversos PU por tipo de uso3 e por finalidade, com vistas a se alcançar os objetivos definidos, considerando a seguinte delimitação:

- o Os PU para *derivações, captações e extrações de água* poderão ser diferenciados em termos dos distintos padrões de consumo observados entre as diferentes atividades econômicas;
- o Os PU de *cobrança pelo uso de recursos hídricos para derivação de água, captação de água, extração de água e lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos* poderão ser diferenciados:

I - Por trecho da bacia;

*II - Por tipo de uso (consideram-se tipo de uso: *derivação de água, captação de água, extração de água e lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos*);*

*III - por finalidade de uso (entende-se como finalidades de uso: *saneamento, industrial, mineração, termelétrica, energia hidrelétrica, irrigação, criação animal, aquicultura, turismo e outros*) – recomenda-se a*



diferenciação os preços unitários até o segundo nível da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

IV - Por porte do usuário - até três diferentes categorias;

V - Distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de uso."

36. Os estudos para subsidiar a implementação da cobrança na Bacia do Rio Grande, em função de especificação prevista no edital, propôs a diferenciação dos valores da cobrança entre os distintos setores usuários de recursos hídricos. Para isso, a empresa contratada formulou e executou um modelo matemático de otimização baseado em varáveis econômicas, cujo resultado foi a proposição de patamares distintos de preços entre os setores de abastecimento urbano, três classes de indústrias e três classes de empreendimentos de irrigação. A diferenciação dos valores da cobrança também foi especificada no edital para contratação de estudos sobre a cobrança para a bacia do Paranapanema.

37. Cabe destacar, também, os preços unitários aprovados em 2020 pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, que apresenta significativa distinção de preços unitários entre os setores usuários.

e) Acesso dos recursos arrecadados por tomadores pertencentes à iniciativa privada

38. Dado que os recursos da cobrança são de natureza pública, não podem ser repassados pelas agências de água na modalidade fundo perdido a tomadores com fins lucrativos. Assim, como não havia regulamentação que possibilitasse o acesso dos recursos via financiamento reembolsável, os recursos têm sido, até o momento, repassados somente a tomadores sem fins lucrativos.

39. Em dezembro de 2020, a ANA publicou a Resolução nº 53, que regulamentou a modalidade Chamamento Público de Projetos para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, prevendo e regulamentando o financiamento reembolsável com valores arrecadados com a cobrança.

40. Até o momento, a dificuldade em pôr em prática esta possibilidade se encontra em que os montantes arrecadados com a cobrança serem pequenos em comparação com os valores das operações realizadas pelas instituições financeiras, sendo que as agências dependem destas para que os empréstimos sejam realizados.



Avaliação da efetividade da Cobrança quanto: (a) à suficiência dos valores cobrados; (b) equidade da cobrança frente à capacidade econômica dos usuários; (c) simplicidade do cálculo empregado para a cobrança; e (d) pertinência do emprego dos valores em projetos diretamente relacionados aos objetivos da Lei 9433/1997.

a) Suficiência dos valores cobrados

41. Segundo o art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997 e o art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, os CBHs propõem a cobrança e o CNRH a define. Cabe à ANA implementá-la em articulação com os CBHs e efetuar a arrecadação e distribuição dos valores arrecadados.

42. Essas disposições legais têm-se materializado a partir da determinação, pelo CBH, da criação de uma instância interna ou a seleção de uma existente com a responsabilidade de discutir e propor ao seu plenário os mecanismos e valores de Cobrança (em geral um grupo de trabalho). Encerrado o processo de discussão no grupo de trabalho, a matéria é encaminhada a uma câmara técnica e posteriormente ao plenário do CBH. A ANA, por meio da CSCOB/SAS, participa das reuniões no CBH sobre Cobrança, ministrando palestras, apresentando estudos e simulações, esclarecendo dúvidas e participando das discussões.

43. Dessa forma, grande parte da governança relativa à Cobrança corresponde ao CBH, pois a ele cabe a decisão de implementá-la e da elaboração da proposta de mecanismos e preços unitários.

44. A Resolução CNRH nº 05/2000 estabeleceu diretrizes para a formação e funcionamento dos CBHs, regulamentou sua composição, fixando em 40% a representação dos setores usuários de recursos hídricos em relação ao total de membros do CBH. Por sua vez, o número de representantes dos poderes executivos da União, assim como dos Estados e dos Municípios é limitado a 40% e o número dos representantes das entidades civil é de pelo menos 20%. Somando-se nesses 40% os representantes dos poderes executivos municipais (que são os responsáveis pela prestação de serviços de saneamento), o resultado é um considerável poder de influência dos setores usuários em relação à implementação da Cobrança.

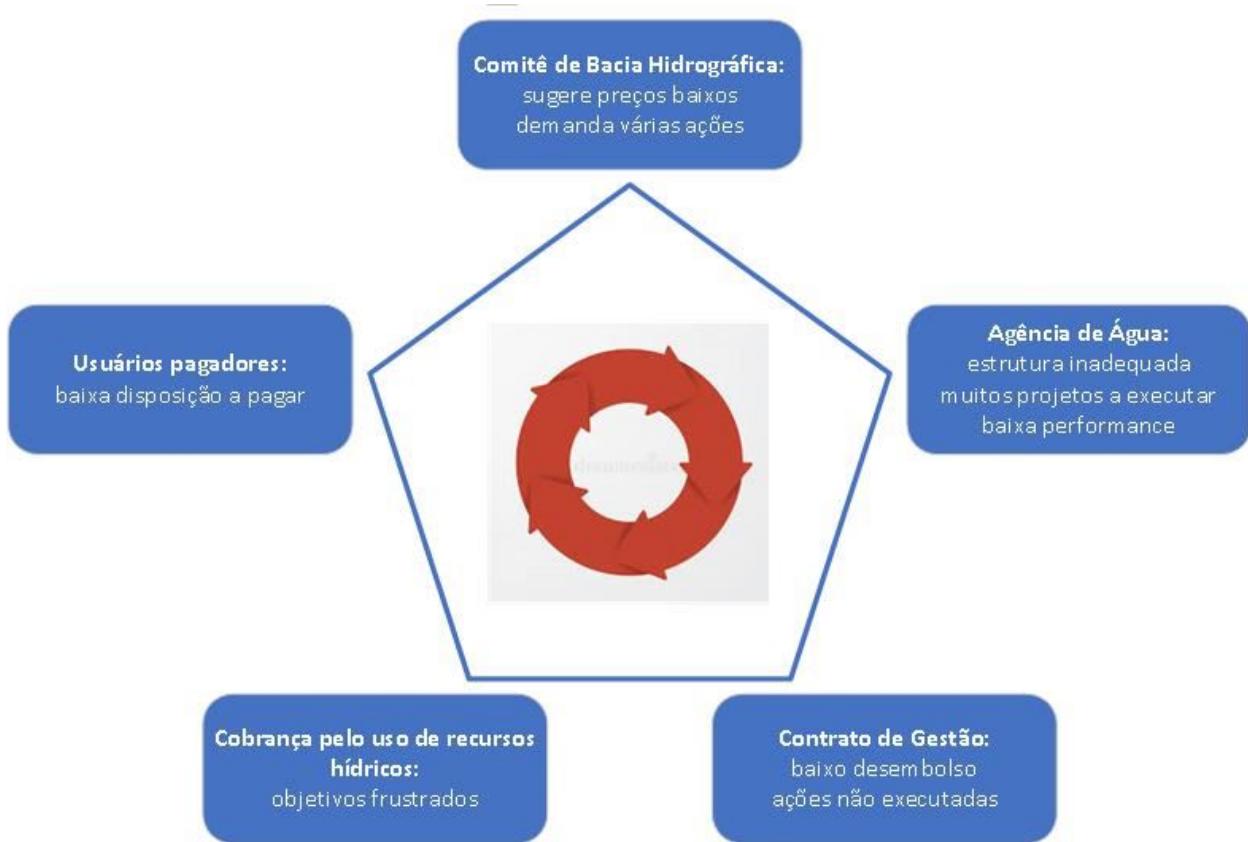
45. As deliberações dos CBHs sobre mecanismos e preços unitários de Cobrança têm sido o resultado de um processo de discussão que se inicia baseado em critérios e estudos técnicos em geral apresentados pela ANA, mas que, durante seu curso, se transforma em um processo predominantemente político, cujos resultados são distantes dos cenários inicialmente propostos por meio de estudos técnicos.

46. Além disso, o processo de discussão no âmbito dos CBHs, tem-se baseado em uma ‘premissa’ estabelecida (não dita em Lei) da busca de um ‘acordo’, resultando em um nivelamento por baixo dos preços unitários. Em resumo, prevalece a preocupação em evitar o impacto financeiro da cobrança sobre os usuários e não com o resultado do instrumento sobre os usos. Inclusive, os mecanismos e valores de cobrança propostos pelos diversos CBHs pouco se alteram uns em relação aos outros, mesmo que venham a ser aprovados anos depois.



47. Ademais, em que pese a edição da Resolução CNRH nº 192, de 2017, que estabelece a atualização monetária dos preços unitários em função da inflação, verifica-se que as recentes revisões dos preços unitários realizadas pelos CBHs das bacias pioneiras (Paraíba do Sul, PCJ, São Francisco e Doce), não foram suficientes para a recuperação das perdas inflacionárias ocorridas desde o início da cobrança.

48. Assim, em que pese as iniciativas relatadas no presente documento, as discussões sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos em colegiados descentralizados e participativos têm sido desenvolvidas com limitado emprego de referências técnicas, tendendo a frustrar expectativas relacionadas aos objetivos da cobrança, resultando no ciclo apresentado a seguir.



49. Esta condição é agravada quando a cobrança não alcança os usos de recursos hídricos de todos os domínios da bacia hidrográfica, como nos casos anteriormente citados das bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Doce e Paranaíba.

50. Reitera-se que o ideal seria que os planos de recursos hídricos já fornecessem a definição clara das ações a serem financiadas com os recursos arrecadados com a cobrança, já fornecendo, consequentemente, os valores unitários a serem cobrados dos setores usuários necessários para que se arrecade um montante igual à somatória dos valores de todas aquelas ações. Ou seja, o CBH, ao aprovar seu plano de recursos hídricos, já deveria declarar o que quer atingir com o instrumento da cobrança, pois, em última instância, é isto o que define a



suficiência dos valores cobrados. Porém, devido ao mencionado processo participativo no âmbito do CBH, corre-se o risco de que o plano também já venha com objetivos magros para a cobrança. Seria, portanto, importante o estabelecimento de pisos para os PPUs, a exemplo do que ocorreu no estado de Minas Gerais com a Deliberação Normativa nº 68, de 2021.

b) Equidade da cobrança frente à capacidade econômica dos usuários

51. O documento do Conjuntura 2019, inclusive, já havia demonstrado que os preços unitários aprovados pelos CBHs se encontram ainda bem abaixo da capacidade de pagamento dos usuários, com base em comparação dos preços unitários na cobrança do estado do Ceará. Esta constatação também encontra respaldo no estudo contratado para subsidiar a implementação da cobrança na Bacia do Rio Grande, que trouxe considerações objetivas acerca da capacidade de pagamento para os diversos setores, demonstrando que os patamares cobrados nas diversas bacias têm sido bem abaixo da métrica econômica da Disposição a Pagar (DAP) estimada para um dos setores.

52. A figura a seguir mostra uma fatura de água e esgotos de uma família em Minas Gerais com consumo próximo a 10m³/mês, lembrando que os prestadores de serviços de saneamento costumam repassar aos consumidores residenciais a integralidade da cobrança.

HIDRÔMETRO		LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS				
		Atual	Anterior	Próxima	Dias	Mês	Litros	Serviço Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
HISTÓRICO DE CONSUMO					TARIFA							
Volume Faturado Litros		Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
CALCULO RESIDENCIAL												
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS												
CONSUMO MÉDIO												
m ³	litros											
10	10000											
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO												
303 litros de água												
Água	Esgoto											
1,39	1,03											
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$5,31 (VIDE NOTA 1 NO VERSO)												
INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Pontos de Coleta de Água nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5446)							VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR			
Período:	Número de Amostras											
Minimo Analisadas	E. Coliformes C. Escherichia F. Coliforme Total											
Fora Padrões												
Dentro Padrões												
Observações: *Não obrigatório							Significado dos parâmetros: vide verso					
INFORMAÇÕES GERAIS												



53. Observa-se que a cobrança pelo uso de recursos hídricos totaliza R\$ 0,18 em uma fatura total de R\$ 80,48, representando apenas 0,22% e aproximadamente apenas R\$ 2,16 por ano. É evidente que há margem considerável para o aumento dos preços unitários da cobrança. Neste caso específico, ainda que os preços praticados aumentassem em 5x, esta família passaria a pagar apenas R\$ 10,8 por ano (o preço de algumas garrafas de 1L de água mineral), o que estaria dentro de sua capacidade. Além disso, um pequeno aumento na captura da capacidade de pagamento dos usuários causaria um aumento muito significativo nos montantes arrecadados com o instrumento, ampliando em muito o potencial de obtenção de resultados efetivos para a gestão dos recursos hídricos e recuperação das bacias hidrográficas.

54. Para o relator da ADI 3336-RJ:

Ademais, ao contrário do que defende a requerente, a instituição de cobrança pelo uso da água mediante lei não pode ficar na dependência da instalação dos respectivos comitês de bacia. A Constituição de 1988 impôs ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente (art. 225, CF/88), não podendo esse ficar inerte diante da ausência de implementação dos comitês. Como salienta a Advocacia-Geral da União,

55. Ademais, em termos jurídicos, destaca o julgamento pelo STF da ADI 5025 MS que declarou inconstitucionais as isenções conferidas pela Lei MS nº 2.406/02 à cobrança pelo uso de recursos hídricos das atividades agropecuárias, agroindustriais e rurais, por usurpação da competência privativa da União.

c) Simplicidade do cálculo empregado para a cobrança

56. Conforme anteriormente relatado, as atuais equações de cobrança das bacias dos rios Paraíba do Sul, PCJ e São Francisco necessitam serem revistas, visando-se a sua simplificação.

d) Pertinência do emprego dos valores em projetos diretamente relacionados aos objetivos da Lei 9433/1997.

57. São estes os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;



III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

58. Por sua vez, os objetivos da cobrança são:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

59. Sendo que os valores arrecadados serão aplicados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos limitada a 7,5% do total arrecadado.

60. Os valores podem ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

61. As principais ações que vem sendo financiadas com os recursos da cobrança, conforme têm deliberado os CBHs com base em seus respectivos planos, pertencem aos seguintes tipos:

- Tratamento de efluentes domésticos (Projetos e obras, incluindo estações de tratamento de esgotos);
- Obras de controle de perdas físicas em sistemas de abastecimento de água;
- Planos Municipais de saneamento;
- Recuperação/proteção de mananciais em áreas rurais;
- Monitoramento/sala de situação;
- Apoio a programas de Pagamentos por Serviços Ambientais;
- Funcionamento do CBH.

62. Todas as ações deste conjunto estão diretamente relacionadas aos três primeiros objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos.



63. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco tem realizado, por meio da Agência Peixe Vivo, sua Entidade Delegatária de Funções de Agência de Água, a instalação de cisternas rurais em municípios da bacia, indo ao encontro ao quarto objetivo da política.

64. Os recursos arrecadados com a cobrança são desembolsados pelas Entidades Delegatárias de funções de agência de água. As Entidades Delegatárias - EDs são organizações civis de direito privado sem fins lucrativos que recebem delegação do CNRH para exercerem funções de Agências de Água. A atuação das EDs é pautada por meio de um Contrato de Gestão firmando com a ANA, com interveniência do CBH, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.881, de 2004. Apesar de o Contrato de Gestão ser firmado com a ANA, na condição de contratante, os Comitês de Bacia são os entes que aprovam o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água com base no Plano de Recursos Hídricos. Nesse sentido, o alcance das metas fixadas no Contrato de Gestão também depende do desempenho dos Comitês de Bacia sendo, portanto, anuentes desses contratos.

65. Para acompanhar os Contratos de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais, a ANA criou a Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão (CACG). Os CBHs também acompanham a execução do Contrato de Gestão, por meio de seu Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG) instituído por Deliberação própria. Para realizar a avaliação anual da execução do Programa de Trabalho, foi constituída, conforme previsto na Lei nº 10.881, de 2004, a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão (CAv), que é interministerial. A CAv tem a atribuição de analisar a execução dos Contratos de Gestão com base nas metas e indicadores estabelecidos nos Programas de Trabalho, e elaborar Relatórios de Avaliação. Essa análise comparativa entre as metas e os resultados alcançados, juntamente com os comentários e justificativas das EDs, orientaram a elaboração do relatório da CAv.

66. Ao final de cada exercício, as EDs devem elaborar o Relatório de Gestão, tendo por base a execução do Programa de Trabalho. A CAv realiza avaliação preliminar do Relatório de Gestão e a encaminha para manifestação das Entidades Delegatárias. Essa avaliação preliminar é objeto de reunião presencial entre a CAv, a CACG e as EDs. Os Relatórios de Avaliação são apreciados pela Diretoria Colegiada da ANA, juntamente com os Relatórios de Prestação de Contas. Eles também são encaminhados ao CNRH.

67. A seguir com quadro apresentando as notas dadas às Entidades Delegatárias pela CAv:

Entidade Delegatária	Contrato de Gestão	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
AGEVAP	CG n.º 014/2004	6,9	7,4	8,2	9,1	8,3	8,2	9,3	10,0	10,0	10,0	10,0
Agência Peixe Vivo	CG n.º 014/2010	9,1	6,5	9,9	9,9	9,9	10,0	10,0	9,8	7,9	5,8	9,0
Agência das Bacias PCJ	CG n.º 003/2011	9,6	9,5	9,5	10,0	9,8	10,0	10,0	10,0	9,8	9,9	9,3
IBIO	CG n.º 072/2011	--	9,5	9,9	7,4	9,6	8,8	10,0	8,5	7,8	8,2	--
ABHA Gestão de Águas	CG n.º 006/2012	--	--	9,0	8,9	9,4	9,2	9,0	8,0	9,1	8,0	8,9
Verde Grande	CG n.º 083/2017	--	--	--	--	--	--	--	--	6,7	9,2	8,8
AGEVAP	CG n.º 034/2020	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,0

68. Em relação aos trabalhos de análise dos Relatórios de Gestão, referentes ao exercício de 2021, submetidos pelas entidades delegatárias, os resultados são apresentados abaixo:

Entidade Delegatária	Bacia Hidrográfica	Nota Geral	Grau de desempenho
Agência Peixe Vivo	Verde Grande	9,6	Ótimo
AGEVAP	Paraíba do Sul	9,9	Ótimo
Agência Peixe Vivo	São Francisco	9,6	Ótimo
Agência das Bacias PCJ	PCJ	9,3	Ótimo
AGEDOCE	Doce	10,0	Ótimo
ABHA Gestão de Águas	Paranaíba	4,9	Insatisfatório

Acessar: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/comissao-publica-analise-dos-relatorios-de-gestao-das-entidades-delegatarias-em-bacias-com-rios-da-uniao>



69. Outra informação importante é a de que, até o momento, todas as prestações de contas foram aprovadas.

70. Apresenta-se, em anexo, alguns exemplos representativos da atuação dos CBHs de rios de domínio da União, por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
MARCO ANTONIO MOTA AMORIM
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico
Coordenador Substituto de Sustentabilidade Financeira e Cobrança
(assinado eletronicamente)

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Assuntos Parlamentares.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSOS GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às
Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico



ANEXO

Exemplos representativos da atuação dos comitês das bacias de rios de domínio da União, por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos

Atendendo preocupação simular do CNRH e em atenção ao item 4 da pauta da 8º reunião da CTOC/CNRH, realizada em 15/04/2022, a ANA realizou apresentação sobre o Panorama da Cobrança no Brasil. No link abaixo podem ser encontrados os documentos da reunião, inclusive as apresentações realizadas pela ANA, com destaque para o arquivo ‘APRESENTAÇÃO_ANA_CTOC_15ABR2021_EDs.pdf’ que ilustra vários feitos com valores arrecadados com a cobrança. Dada a riqueza de informações, estas apresentações foram levadas ao conhecimento do Plenário do CNRH (44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNRH, realizada em 29/06/2022), que teve como item de pauta: ‘Apresentação sobre os Contratos de Gestão da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico com as Agências de Bacia (Entidades Delegatárias) e a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em bacias hidrográficas de rios de Domínio da União’.

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnhr/camaras-tecnicas/ctoc/8a-reuniao-ctoc.zip>

https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnhr/reunioes_plenarias/documentos/44a-reuniao-ordinaria-cnhr.zip

Em 26/06/2022, na 46º Reunião Ordinária da Plenária do CNRH, a ANA realizou ‘Apresentação sobre a Avaliação Anual dos Contratos de Gestão celebrados entre a ANA e as entidades delegatárias de funções de Agências de Água’ que pode ser obtida em:

https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnhr/reunioes_plenarias/documentos/apresentacoes-46a-reuniao-ordinaria.zip

Nesta apresentação também podem ser observados resultados obtidos com a cobrança.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP

Toda a informação necessária para o acompanhamento dos investimentos na bacia se encontra disponível no sistema SIGA CEIVAP, por meio do seguinte link, com destaque aos módulos SIGA Web, Publicações e PAP online:

<http://sigaceivap.org.br/siga-ceivap/projetos>

O próprio SIGA CEIVAP foi desenvolvido por meio dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Alguns exemplos representativos:

- Programa PROTRATAR

Tendo em vista a necessidade de ações que venham melhorar a qualidade das águas da bacia e sendo o PROTRATAR um programa perene do CEIVAP, a AGEVAP lança

anualmente os Editais do PROTRATAR, que tem como objetivo o aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Abaixo, são apresentadas três intervenções que estão previstas para serem concluídas em 2023.

- a) PROTRATAR Areias/SP: a obra do Sistema de Esgotamento de Areias/SP tem o custo de R\$ 6.110.275,71, previsão de conclusão em maio de 2023 e, quando concluída, irá atender a toda a área urbana do município, universalizando o serviço de esgotamento sanitário no distrito sede e melhorando a qualidade da água do Ribeirão Vermelho.
 - b) PROTRATAR Olaria/MG: a obra do Sistema de Esgotamento de Olaria/MG tem o custo de R\$ 5.375.000,00 previsão de conclusão em outubro de 2023 e tem como relevância a universalização dos serviços de esgotamento sanitário no distrito sede de Olaria e melhorando a qualidade da água do Rio Rosa Gomes.
 - c) PROTRATAR Jacareí/SP: a obra do município de Jacareí consiste na implantação do 4º Tanque de Processo e Instalação do Grupo Moto-gerador de Emergência na ETE Bandeira Branca e tem custo de R\$ 1.207.000,00. Esta obra já está em fase final de conclusão, com previsão para janeiro de 2023, e tem como objetivo aumentar em 25% a eficiência da ETE.
- Programa Mananciais.

O Programa Mananciais do CEIVAP objetiva a reabilitação de microbacias hidrográficas que são mananciais de abastecimento público localizadas no interior da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Este programa de investimento do CEIVAP objetiva a elaboração de um projeto de recuperação da microbacia chamado de PRISMA (projeto participativo de incremento de serviços ambientais na microbacia alvo) e o financiamento da execução de melhorias na microbacia apontados no PRISMA.

Um dos exemplos são as intervenções na microbacia de Barracão dos Mendes em Nova Friburgo/RJ e a microbacia do rio Vieira em Teresópolis/RJ, que estão localizadas na região serrana do Rio de Janeiro, principal região de produção olerícola do estado. Em ambas as microbacias a produção de hortaliças é a principal atividade econômica, destacando-se a produção familiar, a pequena propriedade rural, o déficit florestal nas áreas menos declivosas, o baixo índice de saneamento rural, o uso intensivo da água para a irrigação, estrutura viária precária. Ambas as microbacias já possuem o PRISMA elaborado, tendo sido diagnosticado as fragilidades e potencialidades para a recuperação destes mananciais. As intervenções dependem dos proprietários das terras que são convidados a participarem do programa de forma ininterrupta.

Nos próximos 2 anos serão realizadas as principais intervenções identificadas pelo PRISMA nestas microbacias, com a instalação de unidades de tratamento de efluente domésticos; a implantação de sistemas agroflorestais; a implantação de sistemas de irrigação de baixo consumo de água; a recuperação de trechos críticos das estradas vicinais, a capacitação técnica para morados da microbacia e o monitoramento hidrológico. Serão investidos até R\$ 2,5 milhões em cada microbacia de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e ainda recursos dos comitês de bacia estaduais na forma de contrapartida.

- Remoção de macrófitas do rio Paraíba do Sul:

Acessar: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/ceivap-retira-mais-de-15-milhoes-de-m-de-macrofitas-do-rio-paraiba-do-sul,a70d085c6b9010f6a8b0ad4a7f16e915uo81eugt.html>
- Instalação de captações flutuantes em sistemas de abastecimento para mitigar os efeitos da crise hídrica:

Acessar: <https://diariodovale.com.br/destaque/ceivap-libera-r-135-milhoes-para-melhorias-na-captacao-de-agua/>

Comitê das Bacias Hidrográficas Piracicaba-Capivari-Jundiaí – Comitês PCJ

Toda a informação necessária para o acompanhamento dos investimentos na bacia se encontra disponível na página da Agência das Bacias PCJ, por meio do seguinte link, em especial os relatórios anuais de acompanhamento das ações executadas, obtidos na seção “Ações executadas com recursos das cobranças federal, estadual paulista e compensação financeira/royalties”:

<https://agencia.baciaspcj.org.br/projetos/>

Alguns exemplos representativos:

- Reenquadramento do Rio Jundiaí

Acessar: <https://indaiatuba.sp.gov.br/relacoes-institucionais/imprensa/noticias/25071/>
- Projeto inovador de combate às perdas de água no município de Capivari/SP utilizando sistema Giswater

Acessar: <https://portalhortolandia.com.br/noticias/nossa-regiao/projeto-inovador-visa-combater-perdas-de-agua-em-capivari-121360/>
- Estudo para definição de local para construção de barragem para abastecimento de municípios da região de Piracicaba/SP

Acessar: <https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2022/09/08/agencia-contrata-estudo-que-pode-definir-local-de-barragem-que-vai-abastecer-regiao-de-piracicaba.ghtml>

A seguir recortes extraídos da Revista de Gestão das Bacias PCJ:

Cobrança PCJ FEDERAL

Na cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios de domínio da União – Cobrança PCJ FEDERAL, o cadastramento dos usuários é realizado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos (CNARH), o qual é administrado pela ANA (Resolução ANA nº 1935/2017). A Agência das Bacias PCJ é responsável por prestar suporte no atendimento aos usuários da Cobrança PCJ FEDERAL em sua área de abrangência.

Valores cobrados e arrecadados por setor de usuários da Cobrança PCJ Federal nas Bacias PCJ, em 2021

Setores ¹	Total usuários	Valores cobrados (R\$ ²)	Valores arrecadados (R\$) em 2021
Abastecimento Público	19	7.142.505,23	8.412.867,82
Esgotamento Sanitário	6	1.121.522,31	2.081.600,64
Transposição ³	1	11.786.135,25	10.825.085,23
Indústria	52	2.572.022,51	3.175.015,78
Irrigação	18	14.886,40	2.656,64
Mineração (Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio)	3	85,07	799,76
Consumo Humano	11	125.316,60	136.462,48
Aquicultura em Tanque Escavado	1	752,89	0,00
Outras	10	756.178,23	689.367,05
TOTAL	121	23.519.404,49	25.323.855,40

Fonte: ANA, 2021

¹ As classificações dos setores seguem metodologia definida pela ANA.

² Os valores cobrados consideram os ajustes de uso e medição.

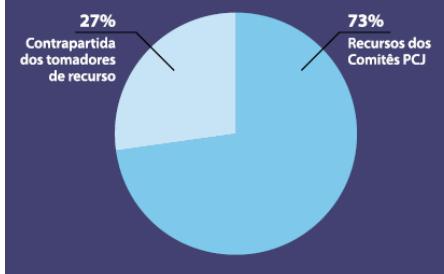
³ O setor "Transposição" refere-se à proporção de domínio da União referente à transposição do Sistema Cantareira, que a partir de 2017 segue as repartições de volumes estabelecida na Nota Técnica Conjunta nº 1/2018/CSCOB/SAS/DAEE.

Investimentos realizados entre 1994 e 2021 ultrapassaram R\$ 808 milhões

De 1994 a 2005, os recursos financeiros disponíveis para investimentos eram provenientes somente da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), também chamada de "Compensação Financeira/Royalties". Posteriormente, somaram-se a esse montante os recursos financeiros provenientes das Cobranças pelo Uso dos Recursos Hídricos nas Bacias PCJ: Cobrança PCJ FEDERAL, em 2006; Cobrança PCJ Estadual Paulista, em 2007; e Cobrança PCJ Estadual Mineira, em 2010.

Os recursos provenientes da Cobrança PCJ Estadual Paulista e da CFURH são administrados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), vinculado à Coordenação de Recursos Hídricos (CRH) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do estado de São Paulo (SIMA).

Entre os anos de 1994 e 2021 o total de investimentos viabilizados com recursos das Cobranças PCJ (Estadual Paulista e Federal) e da CFURH ultrapassaram a marca dos R\$ 808 milhões, assim distribuídos:



Empreendimentos concluídos em 2021

Contrato	Tomador	Objeto do empreendimento	Repasso PCJ (R\$)	Contrapartida (R\$)	Global (R\$)
Fonte dos recursos: Cobrança PCJ FEDERAL					
482.602-67/2017	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saneamento Ambiental de Amparo	Substituição de 6.062,54 metros de rede de água por Método Convencional e 367 ligações domiciliares por MND no Distrito de Arcadas, Amparo-SP	758.597,17	107.084,87	865.682,04
498.518-79/2017	Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba	Sistema de Esgotos Sanitários do Distrito Industrial - Morungaba	949.609,85	86.516,56	1.036.126,41
391.819-42/2012	Copasa - Companhia de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais - MG	Execução de Obras e Serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Cidade de Camanducaia/MG, contemplando a construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	3.678.794,99	582.522,04	4.261.317,03
0522.523-79/2018	DAE Jundiaí	Combate às Perdas Aparentes - Substituição de 15.000 hidrômetros 3/4" no Setor R10	865.655,70	472.504,30	1.338.160,00
0532.960-89/2019	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saneamento Ambiental de Amparo	Atualização dos Projetos Preliminar e Executivo de Reaproveitamento de Água e Redução de Perdas do Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Lodos Gerado nas ETAs I, II, III e IV do município de Amparo/SP	168.841,75	23.658,25	192.500,00
290.065-91/2009	Prefeitura Municipal de Iracemápolis	Desassoreamento da Lagoa Anaeróbia -ETE Iracemápolis	420.462,00	54.945,26	475.407,26
025/2015	Fundação Agência das Bacias PCJ	Prestação de serviços de engenharia para suporte à emissão de pareceres técnicos, apoio logístico para fins de cadastramento, fiscalização, regularização e gerenciamento do sistema de informações da cobrança pelo uso de recursos hídricos	10.234.710,90	-	10.234.710,90
029/2015	Fundação Agência das Bacias PCJ	Contratação de empresa especializada para assessoria técnica visando apoio ao gerenciamento e acompanhamento técnico das funções finalísticas (de investimentos) já contratadas e a serem contratadas pela Agência das Bacias PCJ	6.842.494,56	-	6.842.494,56

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Toda a informação necessária para o acompanhamento dos investimentos na bacia se encontra disponível no sistema SIGA São Francisco, por meio do seguinte link, com destaque aos módulos de acompanhamentos das ações:

<https://sigae.saf.safran.gov.br/index.html>

O próprio SIGA São Francisco foi desenvolvido por meio de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Portfolio de Infraestrutura de saneamento e requalificação ambiental (2012 – 2021):

INVESTIMENTO	LOCAL	VALOR INVESTIDO (R\$)	DURAÇÃO
Sistema de abastecimento de água do povo indígena Pankará	Itacuruba - PE	3.782.674,91	12 meses
Implantação do novo sistema de captação do município de Pirapora	Pirapora - MG	3.012.204,82	12 meses
Obras de adequação da estrada vicinal do povoado Resina	Brejo Grande - SE	608.227,46	04 meses
Implantação de sistemas de fossas agroecológicas no povoado Sítio Nazário	Penedo - AL	709.701,34	08 meses
Serviços de requalificação ambiental na bacia do córrego Confusão	São Gotardo - MG	719.209,51	12 meses
Obras de adequação da estrada vicinal do povoado Comunidade Fortaleza	Bom Jesus da Lapa - BA	1.252.172,09	08 meses

Outros exemplos representativos:

- Modelo de gestão do Canal do Sertão Alagoano:
Acessar: <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2022/07/25/106744-cbhsf-entrega-modelo-de-gestao-do-canal-adutor-do-sertao-alagoano-ao-governo-do-estado>
- Tanque pulmão para segurança hídrica de Piaçabuçu/AL:
Acessar:
<https://www.aquiacontece.com.br/index.php/noticia/alagoas/25/07/2022/construcao-de-tanque-pulmao-vai-garantir-seguranca-hidrica-em-piacabucu/184824>
- Ampliação do Saneamento Básico do Centro Histórico de Penedo/AL:
Acessar: <https://www.correiodosmunicípios-al.com.br/2022/12/saneamento-básico-do-centro-histórico-de-penedo-será-ampliado/>

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH Doce

Alguns exemplos representativos:

- Iniciativa Rio Vivo.

A Iniciativa visa à recuperação de nascentes, promoção de melhorias e expansão do saneamento rural e redução da geração de sedimentos. Estas ações serão implementadas por meio da execução de projetos em imóveis rurais localizados em microbacias de pontos de captação para abastecimento público em municípios priorizados ou hierarquizados, já selecionados.

Com base em informações obtidas nos diagnósticos dos imóveis rurais, serão implantados projetos de barraginhas e/ou outras técnicas mecânicas comprovadamente eficientes; projetos de recuperação de nascentes, por meio do cercamento e revegetação; além da implantação de projetos de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico.

Recursos da Cobrança: no caso do Rio Vivo, até o momento foi contratado o montante de R\$ 15.416.723,61.

- Programa de Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento Público de Água

Recursos da Cobrança: Programa de Perdas (P23) – R\$ 5,25 milhões, envolvendo os 05 municípios contemplados.

Cinco municípios pertencentes à bacia do rio Doce, Guanhães; MG, João Monlevade/MG, Manhuaçu/MG, Raul Soares/MG e Itaguaçu/ES, na porção Capixaba assinaram junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), com apoio da Agedoce, Contrato de Transferência de Recursos Financeiros para a execução de ações referentes ao Programa de Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento Público de Água – P23. Por meio da iniciativa, serão realizados investimentos para elaboração de projetos piloto de implantação de Sistemas de Gerenciamento de Perdas de Água em sistemas de abastecimento de água utilizando inteligência artificial.

Com o objetivo de incentivar pesquisas e projetos de inovação e impacto será firmada uma parceria entre a Agência da Bacia e o Parque Tecnológico de São José dos Campos, onde tem o Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Águas e Saneamento Ambiental (CDTASA). O CDTASA visa impulsionar e promover iniciativas voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico, educacional e industrial no âmbito da gestão de recursos hídricos e saneamento ambiental.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba

Alguns exemplos representativos:

- Revitalização do Canal Santos Dumont

Acessar: <https://www.produtordeaguapiripau.df.gov.br/2020/10/23/canal-do-santos-dumont-ja-esta-revitalizado/>

- Implantação do tanque de amortecimento de vazão na Estação de Tratamento de Esgoto Riacho Fundo (ETE.RF1.001) no DF

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Riacho Fundo I/DF tem como modo de operação o processo em regime batelada (descontínuo). A execução da obra em questão tem como objetivo a implementação do sistema de amortecimento de vazão, modificando o sistema de lançamento de esgoto tratado para regime constante (contínuo).

- Elaboração de projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário para a região norte de Senador Canedo/GO.

A Região Norte do Município de Senador Canedo é uma área de intensa expansão urbana. Por isso, torna-se necessário a ampliação da cobertura do sistema de esgotamento sanitário do município, a fim de reduzir os impactos ocasionados pelo lançamento de esgoto sanitário “in natura” e melhorar a qualidade ambiental do rio Meia Ponte, afluente do Rio Paranaíba.

- Interceptores de esgoto para o sistema de esgotamento sanitário

A implementação dos interceptores de esgotos em Tupaciguara torna-se imprescindível para canalizar (receber e transportar) todo o volume esgoto bruto coletado e, principalmente, afastá-lo da malha urbana, melhorando assim as condições sanitárias da população e ambientais do local. A implementação dessa etapa tem o intuito de facilitar e subsidiar a execução da futura Estação de Tratamento de Esgoto.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

DESPACHO

Processo nº 59000.019178/2022-91

À Assessoria Especial de Relações Institucionais - AESPRI

1. Em atendimento ao Despacho CGAL AESPRI (4029462), que remeteu o Requerimento nº 46, de 2022 (4020219), de autoria da Comissão de Meio Ambiente nº 46, de 2022 do Senado Federal, encaminho Nota Informativa nº 07/2022/DRHB/SNSH/MDR (4050876), como subsídio para a resposta ao Requerimento.

[assinado eletronicamente]

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário Nacional de Segurança Hídrica



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 20/12/2022, às 11:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4055426** e o código CRC **E05CE970**.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas

Nota Informativa nº 07/2022/DRHB/SNSH/MDR

1. ASSUNTO

Trata-se das considerações exaradas pela área técnica com vistas a subsidiar a manifestação do Ministério do Desenvolvimento Regional na forma requerida pela Comissão de Meio Ambiente - CMA do Senado Federal acerca de aspectos relacionados à Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.

2. DOCUMENTOS RELACIONADOS

I - Ofício n.965 - SF (SEI nº 4020219) que encaminha o Requerimento n. 46 de 2022, o Parecer n.83 de 2022 SF e traz as instruções ao MDR para o envio de resposta.

II - Requerimento n. 46 de 2022 - CMA (SEI nº 4020219) Anexo ao Ofício n.965 - SF: apresenta a justificativa para o encaminhamento de requerimento de informações ao poder executivo e aponta os quesitos sobre os quais se requer a manifestação.

III - Parecer n.83 de 2022 - SF (SEI 4020219) Anexo ao Ofício n.965 - SF: A Comissão Diretora aprova o mérito do Requerimento n.46 2022 CMA, verifica o seu alinhamento ao Regimento Interno do Senado Federal - RIF e sugere a correção do destinatário antes do seu encaminhamento em consideração às disposições da Medida Provisória n.870 de 1º de Janeiro de 2019 e alterações posteriores nas disposições da Lei n.9984/2000.

3. CONSIDERAÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

3.1. A Comissão da Mesa Diretora do Senado Federal aprovou o envio do Requerimento da Comissão de Meio Ambiente - CMA em sua 2ª Reunião de 8 de novembro de 2022, dando origem ao Ofício n. 965-SF (SEI 4020219) e seus anexos.

3.2. Os Documentos foram encaminhados ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e recebidos em 16 de novembro de 2022 (SEI 4020220) quando teve início a contagem do prazo de 30 dias para o envio das informações que devem seguir na forma discriminada no Ofício assinado pelo Senador Rogério Carvalho, pelo secretariado da Mesa à ocasião.

3.3. Em 18 de novembro de 2022, os questionamentos foram direcionados à Assessoria Especial de Relações Institucionais (SEI 4022540) que, por sua vez, encaminhou em 22 de novembro o pedido de informações à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SEI 4029462). Após as tramitações internas, o processo seguiu para a análise técnica em 1º de dezembro de 2022.

3.4. Como bem notado pela Comissão do Senado Federal, cabe destacar que a Medida Provisória n. 870 de 1º de janeiro de 2022, transformada na Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019 promoveu o reordenamento administrativo do Estado Brasileiro com efeitos sobre a vinculação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (Lei nº 14.026, de 2020), além da transferência da agenda e das equipes de servidores responsáveis pela execução e acompanhamento da Política Nacional de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério do Desenvolvimento Regional.

3.5. Assim, vale registrar alguns marcos temporais relevantes para uma observação mais abrangente das disposições da legislação em vigor para que as informações a serem encaminhadas ao Senado Federal possam refletir de fato o cuidado da equipe que acompanha e dá suporte às atividades do Conselho Nacional de Recursos Hídricos dentre as quais estão a análise do Relatório de Conjuntura e as discussões sobre a Cobrança pelo Usos de Recursos Hídricos, entre outras.

3.6. A reorganização administrativa do Órgãos de Estado Brasileiro ocorrida no início de 2019 exigiu um período de ajustes para que se pudesse recompor as representações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, observe-se que essas ações foram adotadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, que recepcionou a função de Secretaria Executiva desse colegiado. Após a edição do Decreto 10.000, de 3 de Setembro de 2019, foi possível reconstituir o CNRH e, obedecidos os procedimentos e prazos regimentais realizar a sua 42ª Reunião Extraordinária, em 11 de dezembro de 2019, quando foi apreciado o Relatório de Conjuntura 2019, publicado então pela ANA em 3 de janeiro de 2020.

3.7. Cabe lembrar que o ano de 2020 foi marcado pelo evento pandêmico que motivou novamente ajustes nas atividades programadas, o que incluiu o processo de consultas públicas e também as reuniões do colegiado e suas Câmaras Técnicas. Ainda assim, os resultados do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos 2019 e seus Encartes foram amplamente utilizados para nortear as discussões públicas e as oficinas de elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos, bem como os planos de atividades do CNRH e suas Câmaras Técnicas, como apontado pelo Relatório de Atividades do Colegiado 2019/2020.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Feitas as considerações pertinentes de ordem administrativa, encaminha-se as considerações técnicas fruto da análise documental consolidadas nas informações que visam subsidiar a manifestação desse Ministério em resposta aos questionamentos contidos no Requerimento n. 46 de 2022 - CMA, quais sejam:

"Considerando que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica aprovar o plano de recursos hídricos da bacia, estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados, conforme dispõe o art. 38 da Lei 9.433 de 1997, requisitam-se as seguintes informações:

1- Avaliação da efetividade dos Comitês de Bacia Hidrográficas de rios de domínio da União, frente às competências estabelecidas pelo art. 38 da Lei 9.433, de 1997.

2- Medidas adotadas a respeito da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em função dos apontamentos e sugestões trazidos na supra referida publicação da Agência Nacional de Águas.

3- Avaliação da efetividade do instrumento cobrança pelo uso dos recursos hídricos quanto: à suficiência dos valores cobrados; à equidade da cobrança frente à capacidade econômica dos usuários; à simplicidade do cálculo empregado para a cobrança; à pertinência do emprego dos valores em projetos diretamente relacionados aos objetivos da Lei 9.433 de 1997.

4.2. Em dois dos três itens são requisitadas informações sobre Avaliação de Efetividade, uma delas referentes a outros órgãos colegiados e outra sobre um dos instrumentos postos na Lei 9.433/97. O item restante requisita por sua vez informações sobre Medidas adotadas em função de apontamentos trazidos pelo que se infere ser a referência ao Encarte Especial sobre Cobrança que compõe o Relatório de Conjuntura no ano de 2019. Visando delinear um melhor fluxo das informações trazidas por essa Nota para a prestação das informações requisitadas pela CMA-SF, faz-se necessário algumas considerações iniciais.

4.3. Como bem apontado por inúmeros autores, uma das formas de avaliação e acompanhamento de políticas públicas é a chamada aplicação dos conceitos de **eficiência, eficácia e efetividade**, costumeiramente chamada 3Es, em que:

- a) Eficiência - se refere à execução excelente de uma ação, tarefa ou função. A eficiência se relaciona ao processo.
- b) Eficácia - se refere ao alcance de um dado objetivo. A eficácia se relaciona ao resultado.
- c) Efetividade - se refere ao alcance de um dado objetivo ou meta por meio por meio da execução competente das etapas anteriormente planejadas. A eficácia se relaciona tanto ao resultado quanto ao processo.

4.4. A avaliação da efetividade dos comitês de bacia, portanto está intrinsecamente relacionadas aos objetivos estabelecidos na sua criação e ao planejamento das suas atividades num dado marco temporal. O chamado ciclo de gestão pressupõe o conhecimento da situação de partida, a definição de objetivo a ser alcançado e a programação das ações e etapas a serem executadas e dos recursos necessários para que se alcance a situação de mudança num marco temporal estabelecido.

4.5. A Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH se coaduna aos chamados princípios do ciclo de gestão e incorpora os princípios trazidos pelas discussões sobre a gestão dos recursos naturais que ganha força em todo o mundo desde os anos 70 e se consolida no estabelecimento da responsabilidade compartilhada e da gestão participativa e democrática. Obedecendo assim ao chamado conceito de **governança**, a PNRH criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh e estabeleceu os instrumentos mínimos para a consolidação da gestão de recursos hídricos no país, definindo papéis e competências entre os entes integrantes do sistema. Os instrumentos postos na PNRH são portanto interligados e interdependentes e à sua maneira, permitem a referência ao ciclo de gestão e aos princípios da governança.

4.6. Avaliar a efetividade dos Comitês de Bacia, portanto, não é tarefa simples a ser realizada por um único ente do sistema e demanda um olhar mais amplo não apenas sobre o instrumento da cobrança, mas em especial sobre o conjunto de instrumentos da PNRH de modo integrado e considerando fatores externos, particularidades, escala de atuação dentre outros fatores. O conhecimento do panorama e dos cenários que possibilitam aos entes imbuídos das competências que permitem a **gestão efetiva das águas** no país motivou o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, órgão colegiado e ente máximo do Singreh a estabelecer o Relatório de Conjuntura, a ser produzido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, como instrumento norteador do monitoramento contínuo que compõe o ciclo de gestão.

4.7. O processo contínuo de avaliação e acompanhamento do próprio Relatório de Conjuntura por parte do CNRH ao longo do tempo e a seriedade com que executa as suas funções resultou na produção dos encartes especiais sobre outorga e sobre cobrança lançados em 2019. e que subsidiaram as avaliações pertinentes para além da verificação de efetividade do instrumento em questão ou dos comitês federais de modo isolado e estático mas compreendendo o Singreh como a estrutura de governança para a gestão das águas e para o gerenciamento de recursos hídricos no país. Resumimos brevemente o histórico de evolução do **Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos** no âmbito do CNRH.

a) O CNRH, em 2006, estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração anual do Relatório de Conjuntura sobre os Recursos Hídricos por meio da sua [Resolução n. 58](#). Essa Resolução também aprovou o Plano Nacional de Recursos Hídricos 2006-2020, fazendo do Brasil o primeiro país a alcançar a meta definida nos assim então chamados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM. O Plano Nacional foi fruto de um amplo processo participativo o que comprova que não apenas os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH são observados de maneira integrada, mas estão desde a sua concepção alinhados aos compromissos internacionais assumidos pelo país tanto na gestão de recursos hídricos quanto na sua integração com outras políticas públicas e acordos multilaterais relacionados ao necessário enfrentamento não apenas da crise climática como dos outros dois componentes que compõem a crise tripla (clima-poluição-perda da biodiversidade) intrinsecamente relacionada à água. O Relatório de Conjuntura, portanto, tem exatamente por objetivo embasar as decisões do colegiado na consecução das suas competências e foi não apenas criado por determinação do CNRH, mas aprimorado desde sua primeira versão com aportes e avaliações do próprio colegiado.

[RESOLUÇÃO CNRH Nº 58, DE 30 DE JANEIRO DE 2006](#) (com publicação em 8 de março de 2006)

Art. 2º A Agência Nacional de Águas-ANA deverá elaborar anualmente, bem como dar publicidade, a relatório denominado “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, cujo conteúdo mínimo será definido em resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, proposta por sua Secretaria-Executiva.

Art. 3º A Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, em articulação com a Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos-CTPNRH e apoio da ANA, deverá proceder à revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos a cada quatro anos, para orientar a elaboração dos Programas Plurianuais-PPAs federal, estaduais e distrital e seus respectivos orçamentos anuais

(grifos nossos)

b) A [Resolução CNRH 180 de 2016](#), exarada após a sua última revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos 2006-2020 traz a definição do conteúdo mínimo do Relatório de Conjuntura a ser produzido pela ANA, a partir de então a cada quatro anos com atualizações anuais.

[RESOLUÇÃO Nº 180, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016](#) (PUBLICADA NO D.O.U EM 23/01/2017)

Estabelece o conteúdo mínimo para o Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil; revoga o artigo 2º e o § 2º do artigo 3º da Resolução CNRH nº 58, e dá outras providências.

Considerando que o Relatório de Conjuntura publicado pela ANA é um documento de referência para o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos e sua gestão, bem como para avaliação do grau de implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);

Considerando que o conteúdo do Relatório de Conjuntura atualiza informações do Volume I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil;

Considerando que o conteúdo mínimo dos Relatórios de Conjuntura deverá ser definido em Resolução do CNRH, proposta por sua Secretaria-Executiva, resolve:

Art. 1º O conteúdo mínimo do **Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil** a ser elaborado pela Agência Nacional de Águas-ANA, deverá envolver as seguintes áreas temáticas:

- I - Situação dos Recursos Hídricos;
- II - **Situação da Gestão dos Recursos Hídricos; e**
- III - Situação da Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único: O Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, trazendo o estado da arte e o balanço dos últimos anos, corresponde a Revisão do "Volume I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil" do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º A área temática sobre a "Situação dos Recursos Hídricos", deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - **Disponibilidade hídrica;**
- II - **Qualidade das águas;**
- III - Demandas e usos múltiplos;
- IV - Balanço hídrico;
- V - Eventos hidrológicos extremos; e
- VI - Conflitos pelo uso da água.

Parágrafo único: O CNRH, a partir de parecer da CTPNRH, poderá sugerir a inclusão de aspectos a serem considerados sobre a "Situação dos Recursos Hídricos" na medida que a evolução metodológica para a coleta e o tratamento das informações pertinentes permita seu levantamento e seu monitoramento.

Art. 3º A área temática sobre a "Situação da Gestão dos Recursos Hídricos", deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Atuação dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH;
- II - Articulação e integração da Política de Nacional de Recursos Hídricos e políticas setoriais;
- III - Alterações Institucionais e Legais;
- IV - **Implementação dos Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos pela União e pelos Estados;**
- V - Regulação de uso de recursos hídricos; e
- VI - Segurança de barragens.

Art. 4º A área temática sobre a "Situação da Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH", deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - **Atendimento às prioridades do PNRH;**
- II - **Recursos alocados para a implementação do PNRH; e**
- III - Monitoramento e avaliação do PNRH.

§ 1º Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU, com o apoio da ANA e em articulação com a CTPNRH, a definição de indicadores para o monitoramento e avaliação do PNRH.

§ 2º As informações relativas à área temática de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidas à ANA pela SRHU.

Art. 5º **O Relatório deverá conter um capítulo de finalização contendo análise crítica integrada, indicando lacunas, dificuldades, desafios, recomendações, com foco no aprimoramento da gestão das águas.**

Art. 6º O detalhamento do conteúdo das áreas temáticas do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil deverá considerar as recomendações da CTPNRH constantes no Parecer Técnico nº 02/2016/CTPNRH/CNRH/MMA.

Art. 7º **O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil deverá ser elaborado a cada quatro anos.**

Art. 8º **No intervalo entre as edições dos Relatórios de Conjuntura, a ANA deverá elaborar anualmente, relatório denominado "Informe Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil", cujo conteúdo deve atender no que couber, as três áreas temáticas listadas nos incisos I a III do art. 1º e aos respectivos aspectos listados nos artigos 2º a 4º, bem como as recomendações do Parecer Técnico nº 02/2016/CTPNRH/CNRH/MMA.**

Parágrafo Único: Os Informes têm como objetivo atualizar as informações do Relatório de Conjuntura no intervalo entre suas edições, identificando as principais alterações ocorridas no ano precedente, e devem embasar as atualizações do Relatório subsequente.

Art. 9º **Caberá ao CNRH, a partir de parecer da CTPNRH, se manifestar, em relação ao Relatório de Conjuntura em até 180 dias após sua publicação**

(grifos nossos)

c) Evidencia-se portanto que não há equívoco quanto à dinâmica, finalidade e grau de conhecimento do CNRH acerca do teor do relatório produzido pela ANA. Não é o Conjuntura um estudo de livre iniciativa da agência e que requeira resposta do Singreh. Pelo contrário, é reconhecidamente um instrumento de informação norteador das atividades do Conselho, produzido a seu pedido e em conformidade com a visão integrada, os princípios e os objetivos estabelecidos pela Lei 9.433/97.

d) O relatório visa subsidiar a avaliação inclusive, da implementação da PNRH e seus instrumentos, dentre eles a Cobrança, desde a desativação dos ciclos de coleta de informações sobre o Singreh que antes eram realizados pela equipe da então Secretaria de Recursos Hídricos - SRH do Ministério do Meio Ambiente - MMA por meio do Sistema de Acompanhamento e Avaliação da Implementação dos Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos - Siapreh. A partir de 2006, por decisão colegiada do CNRH, essas informações passaram a ser inclusas no Relatório de Conjuntura.

e) A própria Resolução CNRH 180 atribui e define as ações a serem adotadas pelo CNRH para que se garanta o conhecimento amplo e a manifestação que norteia as discussões e ações das Câmaras Técnicas e demais entes do Singreh por meio da publicação do Relatório, que é avaliado anualmente como bem se nota no Art. 9º.

4.8. Avaliar a efetividade, portanto, de uma política pública, requer observar objetivos estabelecidos e os fundamentos e princípios que direcionam as ações de cada ente do Singreh mas, em especial do próprio sistema de forma integrada. A PNRH tem sido reconhecida como modelo por diversos outros países.

4.9. **Sobre o item 1 do Requerimento - Avaliação da efetividade dos Comitês de Bacia Hidrográficas de rios de domínio da União, frente às competências estabelecidas pelo art. 38 da Lei 9.433, de 1997**

4.9.1. Cabe registrar que a avaliação sobre a efetividade dos Comitês de Bacia quanto às suas competências permite diferentes interpretações a depender dos objetivos estabelecidos, condições ofertadas e temporalidades definidas. Assim que análises de efetividade estão vinculadas necessariamente ao acompanhamento de indicadores previamente estabelecidos por aqueles que detenham essa competência. Registra-se aqui apenas considerações técnicas referentes à verificação simples sobre a atuação dos Comitês de Bacia

Hidrográfica de rios de Domínio da União à luz das disposições da Lei 9.433, de 1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH.

4.9.2. Sobre a efetividade dos CBHs para a contribuição ao alcance dos objetivos da PNRH cabe observar além dos Fundamentos da política pública, os seus Objetivos e Diretrizes gerais antes de estabelecidas as suas competências específicas

TÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a desidratação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. [\(Incluído pela Lei nº 13.501, de 2017\)](#)

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com os setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com os sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

(grifos nossos)

4.9.3. Fica evidente que o estabelecimento dos Comitês de Bacia Hidrográfica são essenciais para que a gestão dos recursos hídricos promova os usos múltiplos de forma descentralizada e participativa na unidade territorial adequada. A existência dos comitês é fundamental para que se obedeça aos fundamentos da Lei. O alcance dos seus objetivos guarda a observância às diretrizes gerais no planejamento das ações. A avaliação de efetividade da política não pode prescindir de um olhar mais amplo e a avaliação de efetividade dos comitês de uma forma geral está refletida também nos dados retratados pelo próprio Relatório de Conjuntura e a análise da sua série histórica.

4.9.4. A Lei 9.433/1997 estabelece, no seu Art. 38 as competências dos Comitês da Bacias Hidrográficas

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

4.9.5. É preciso notar que o uso da expressão "âmbito de atuação" já denota a importância do fundamento da bacia hidrográfica como delimitação espacial para a gestão das águas compreendendo a importância da questão da escala e das diferenças regionais e de capacidade dos entes públicos para a articulação e o envolvimento significativo dos diferentes atores sociais. Portanto, o Comitê de Bacia é o locus do debate preconizado no inciso I do Art. 38 da Lei das Águas, o que justificaria por si a sua existência como forma de atender a parte significativa dos objetivos da PNRH. Os comitês de bacia encontram-se em estágios diferentes da implementação dos instrumentos e é preciso também considerar o contexto da bacia em que se inserem.

4.9.6. Hoje, o Relatório de Conjuntura tem sido o instrumento estabelecido pelo CNRH para o acompanhamento e a avaliação da implementação da PNRH, como definido por decisão colegiada, ainda em 2006. Cabe também lembrar que é de amplo conhecimento que

muitos estudos acadêmicos e técnicos, além de relatórios produzidos por órgãos de controle, trazem críticas à velocidade com que o próprio Singreh consegue promover a implementação dos instrumentos da PNRH. As razões para essas críticas não são desconhecidas ou desconsideradas, mas não podem ser enfrentadas de modo generalizado dada a diversidade do país. É necessária a priorização de ações e ciclos de avaliação sempre alinhados aos Planos Plurianuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e às previsões de arrecadação, à luz do planejamento dos entes incumbidos da gestão dos recursos hídricos e implementação da PNRH nas suas áreas de atuação.

4.9.7. Para muitos, há uma lentidão no estabelecimento dos Comitês que, mesmo após a sua constituição, requerem por vezes longo tempo de amadurecimento até a total implementação dos instrumentos da PNRH. Ampliar o número de comitês de modo forçado ou aumentar os valores de cobrança, no entanto, pode nem sempre representar ou resultar na efetividade que se busca. Fortalecer e incentivar a participação ampla e capacitada para a constituição e o funcionamento dos comitês, observadas as diferentes realidades no país pode resultar num maior engajamento e até mesmo no maior controle social da aplicação de recursos provenientes da cobrança numa perspectiva mais justa e eficiente.

4.9.8. A avaliação de Eficiência e Eficácia da arrecadação e aplicação dos recursos da cobrança por parte dos Comitês e agências ou entidades delegatárias deve basear-se no relatório de conjuntura, mas também num conjunto de outros documentos técnicos produzidos pela ANA e acompanhados regularmente pelo Conselho como as análises produzidas pela Comissão de Avaliação de Desempenho das Entidades Delegatárias.

4.9.9. O que se pode informar é que a implementação dos instrumentos nas bacias hidrográficas dos rios de domínio da União onde já se encontram constituídos esses colegiados vem ocorrendo, respeitando-se os princípios de descentralização das decisões, entre outros, e sem prescindir do apoio técnico e do monitoramento da ANA e do próprio CNRH observadas as suas competências.

4.9.10. Enquanto se trata a cobrança como o instrumento capaz de fomentar o início do processo e se acelera o fomento à elaboração de planos, pouco se fala do enquadramento que, em tese, responderia à questão fundamental que é o estabelecimento de onde se pretende chegar com base nas informações disponíveis (sistema de Informação). Antes que se planeje como alcançar esse objetivo e com que meios custear esse processo. Talvez, a maior clareza das metas permitiria aos usuários o melhor planejamento e acompanhamento de resultados, resultando na maior percepção do nível de efetividade dos comitês tanto individualmente quanto também de forma conjunta.

4.10. Sobre o item 2 do Requerimento - Medidas adotadas a respeito da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em função dos apontamentos e sugestões trazidos na supra referida publicação da Agência Nacional de Águas.

4.10.1. Não restou claro no Requerimento encaminhado pela CMA-SF se os questionamentos foram dirigidos ao Exmo. Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional na condição de chefe da pasta responsável pela Política Nacional de Recursos Hídricos desde 2019, ou na condição de Presidente do CNRH, ente máximo do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Inferiu-se a partir da leitura das peças processuais que a publicação a que faz referência o requerimento trata-se do Relatório de Conjuntura de 2019 - Encarte Especial sobre Cobrança.

4.10.2. Cabe esclarecer que o Ministério do Desenvolvimento Regional, a despeito de acumular exercício da função de Secretaria Executiva e da Presidência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos é um membro do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - Singreh e não detém o poder de ordenar ou adotar medidas de forma isolada ou impositiva que venham a extrapolar a sua competência institucional. Dessa forma, os esclarecimentos a seguir explicitam as ações do CNRH, órgão colegiado que é presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional como já comentado, no que se refere a medidas adotadas em razão dos apontamentos trazidos pela ANA no Encarte Especial do Relatório de Conjuntura 2019. O item 4.7 resume a relevância que é dada e o tratamento das informações no âmbito do CNRH.

4.10.3. Cumpre lembrar que a Cobrança foi um dos pontos de maior discussão no próprio Congresso Nacional quando dos debates que culminaram na promulgação da Lei 9.433/97, a chamada Lei das Águas (Garrido, 2018). Isso porque é um tema complexo e suscita até hoje grandes debates sobre diversos aspectos relacionados à sua finalidade, definição, forma de cálculo, aplicação e mesmo efetividade. Esses debates ocorrem largamente tanto no meio técnico e acadêmico quanto nos próprios colegiados que compõem o Singreh. O conhecimento e a difusão das informações sobre a cobrança servem de base para essas discussões que visam o aprimoramento do próprio instrumento. São inúmeros os estudos e relatórios setoriais que versam sobre a cobrança e, em que pese a indiscutível expertise do corpo técnico que serve à ANA, outras opiniões e pontos de vista são também considerados nesses debates. (CNI, 2022; Freitas & Molejón, 2018; Petrini, 2019; Garrido, 2018) como preconiza a Lei n. 9.433/97

4.10.4. Exatamente o conhecimento amplo das diversas representações que compõem o Singreh e o debate participativo e ação em prazo razoável está garantido no Art. 9º da Resolução CNRH n. 180/2016, o que não significa ter o Relatório da Agência a função de definir em última instância o que deva ser feito ou mesmo produzir obrigações de implementar quaisquer das suas recomendações. Trata-se de documento técnico orientativo de suporte às decisões do colegiado. Quanto ao Encarte sobre a Cobrança a que fez referência a CMA - SF as medidas adotadas foram aquelas estabelecidas pelo Próprio CNRH. Ele foi apresentado e discutido durante a 42ª Reunião Extraordinária do CNRH, ocorrida em 11 de Dezembro de 2019, fundamentaram a elaboração no Plano Nacional de Recursos Hídricos e subsidiou as discussões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do CNRH desde a sua 8ª Reunião.

4.10.5. Dentre as necessidade de avanço na implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, que completou 25 anos em destacam-se os aspectos ligados pequena cobertura da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, a ampliação da eficiência das agências de água e a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de alocação de água. Visando superar estes desafios e outros afetos à necessidade de instituição da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, o Governo Federal apresentou ao Congresso Nacional o **Projeto de Lei nº 4546/2021**.

4.10.6. O principal objetivo do Projeto de Lei nº 4546/2021 é a instituição da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e da organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos é a promoção de infraestruturas hídricas sustentáveis, seguras, eficientes e suficientes para o atendimento às demandas sociais, econômicas e ecossistêmicas, ampliando a resiliência dos sistemas hídricos às variações hidrológicas naturais para manutenção das atividades usuárias da água, sustentação do desenvolvimento econômico e social e proteção da vida, do ambiente e do patrimônio.

4.10.7. São almejadas, ainda, a melhoria da organização pública na gestão do tema, a diversificação de fontes e a atração de investimentos, inclusive com a participação privada, a inserção de inovações, a modernização e a incorporação das melhores práticas utilizadas em outros setores e aplicáveis à infraestrutura hídrica.

4.10.8. Com as alterações propostas na Lei nº 9.433, de 1997, objetiva-se trazer melhorias para a gestão dos recursos hídricos no Brasil:

- a) As alterações propostas no que tange à cobrança pelo uso dos recursos hídricos buscam ampliar a cobrança nas bacias hidrográficas, fundamental para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, bem como fomentar o uso racional e eficiente da água pelos usuários outorgados.
- b) A possibilidade da União delegar a prestação dos serviços de gerenciamento de recursos hídricos previstos nas competências das Agências de Água, mediante concessão administrativa, busca expandir as alternativas disponíveis para a prestação de tais serviços, fortalecer o exercício da função de secretaria-executiva dos comitês de bacia, bem como trazer mais eficiência para a gestão e aplicação dos recursos nas bacias hidrográficas.
- c) As alterações nas competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica objetivam fortalecer a atuação do CNRH, sem prejudicar a atuação dos comitês, promovendo a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos setoriais, regional, estadual e nacional.
- d) A “cessão onerosa de direito de uso dos recursos hídricos” objetiva ser um novo instrumento que auxilie no equacionamento dos conflitos pelo uso dos recursos hídricos, tornando o processo mais célere e menos burocrático. Ainda possui o potencial de melhorar significativamente a alocação da água em bacias críticas.
- e) Por fim, as alterações nas competências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico objetivam alinhar as competências da entidade às demais alterações propostas no projeto de lei em apreciação.

4.10.9. Especificamente quanto a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, conforme art. 19 da Lei nº 9.433, de 1997, objetiva reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar o uso racional desse recurso, além de obter recursos financeiros para os programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos. Nota-se que há dupla finalidade para esse instrumento, quais sejam, a promoção do uso racional e melhorias de gestão para o aproveitamento sustentável da bacia.

4.10.10. Ambos os aspectos são de extrema relevância, tendo em vista os impactos advindos do aquecimento global e as mudanças climáticas, que urgem pela adoção de comportamentos mais racionais para a utilização dos recursos, mediante instrumento econômico que induzam tais práticas pelos usuários.

4.10.11. Neste instrumento, o Comitê de Bacia possui a competência para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, posteriormente encaminhando-a para aprovação do Conselho de Recursos Hídricos competente.

4.10.12. Passados 25 anos da instituição da Lei das Águas, apenas seis dos dez Comitês de Bacias Hidrográficas de domínio da União implementaram esse instrumento. Mais além, faz-se necessária a implementação desse instrumento não só nas calhas dos rios principais, mas na totalidade da bacia hidrográfica, independentemente do domínio dos corpos hídricos, conforme determina um dos objetivos do SINGREH tratados no inciso V do art. 32 da Lei nº 9.433, de 1997.

4.10.13. A cobrança pelo uso de recursos hídricos não se trata de tarifa, sendo caracterizada como receita corrente patrimonial (ou preço público), fixado a partir da participação do usuário da água, da sociedade civil e do Poder Público no âmbito dos órgãos colegiados do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH. É receita vinculada às aplicações referidas no art. 22 da Lei 9.433/1997, e tem sua arrecadação, distribuição e aplicação legalmente vinculadas à ANA, conforme arts. 4º, inciso IX, 20º, inciso II e 21º da Lei 9.984, de 2000.

4.10.14. Atualmente os recursos aplicados para execução dos serviços de gerenciamento de recursos hídricos desenvolvidos para o cumprimento do art. 41 e do art. 44 possuem como fonte de receita os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Fonte 116) e são empregados por meio de transferências às entidades delegatárias cujos contratos de gestão são regidos pela Lei nº 10.881 de 9 de junho de 2004.

4.10.15. Em um cenário de limitação fiscal e de mitigação dos impactos decorrentes dos períodos de maior escassez hídrica, implementar de modo eficaz o instrumento da cobrança proporcionará recursos para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, conforme preconiza o art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, ou, na inexistência deste, no Plano de Aplicação dos recursos da cobrança a ser aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos competente.

4.10.16. Ainda, a ausência de comitês de bacia hidrográfica e de agências de água representa outro ponto que inviabiliza a realização da cobrança com base na legislação vigente, diante do papel dessas entidades e da inexistência de caminhos alternativos.

4.10.17. Portanto, para avançar nas estratégias de implementação deste instrumento essencial para a gestão de recursos hídricos, foi proposto no **Projeto de Lei nº 4546/2021**, dispositivo que versa pela instituição dos mecanismos e valores transitórios para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a serem estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos a partir de estudos técnicos realizados pela entidade outorgante, conforme a alteração proposta no Art. 20 da Lei 9.433/1997.

“Art. 20.

§ 1º Na inexistência de Comitês de Bacias Hidrográficas e de Agência de Águas ou na ausência da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, o conselho de recursos hídricos competente estabelecerá os mecanismos e os valores transitórios para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§ 2º Os órgãos ou as entidades outorgantes, no âmbito de suas competências, apresentarão estudos técnicos para propor os mecanismos e os limites mínimos de valores transitórios da cobrança pelo uso de recursos hídricos a serem aprovados pelo conselho de recursos hídricos competente e aplicados na forma prevista no art. 22.

§ 3º Na inexistência de Comitês de Bacias Hidrográficas e de Agência de Águas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será implementada pelo órgão ou pela entidade outorgante, que elaborará o plano de aplicação dos recursos da cobrança a ser aprovado pelo conselho de recursos hídricos competente.” (NR)

4.10.18. A arrecadação dos valores provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União e seu repasse à Agência de Água da Bacia ou à entidade encarregada das funções de agência de água, são competências da ANA. Essa colocação é reforçada pelo inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, que traz como uma das competências da ANA arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.

4.10.19. A Arrecadação no exercício de 2020 foi de R\$87.420.706,82 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte mil setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), em 2021 deve alcançar cerca de R\$ 102,0 milhões. Uma estimativa de arrecadação com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União para 2022, 2023, 2024 foi apresentada pela ANA, conforme indicado a seguir:

Bacia Hidrográfica	Estimativa de arrecadação para 2022	Estimativa de arrecadação para 2023	Estimativa de arrecadação para 2024
--------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Piracicaba, Capivari e Jundiaí	R\$ 26.746.185,00	R\$ 27.682.301,00	R\$ 28.581.976,00
Paraíba do Sul	R\$ 26.746.185,00	R\$ 24.655.064,00	R\$ 25.456.354,00
São Francisco	R\$ 34.471.654,00	R\$ 35.678.162,00	R\$ 36.837.702,00
Doce	R\$ 15.697.410,00	R\$ 18.683.843,00	R\$ 22.555.543,00
Paranaíba	R\$ 20.038.811,00	R\$ 20.740.169,00	R\$ 21.414.225,00
Verde Grande	R\$ 130.467,00	R\$ 135.033,00	R\$ 663.075,00
Grande			R\$ 27.612.667,00
TOTAL	R\$ 123.830.712,00	R\$ 127.574.572,00	R\$ 163.121.542,00

Fonte: Superintendência de Apoio ao SINGREH – SAS/ANA.

4.10.20. Nesse sentido, a proposta do Projeto de Lei, ao trazer em seu art. 44-A, como uma das competências da União, a prestação dos serviços públicos de gerenciamento de recursos hídricos para o cumprimento do art. 41 e do art. 44, de forma direta ou por delegação mediante concessão administrativa ou contrato de gestão, não implica em aumento de despesas ou renúncia de receita. Destacamos que atualmente o cumprimento desta obrigação é garantida pelos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

4.10.21. O diferencial da proposta do Projeto de Lei é trazer uma alternativa adicional diante da opção pela delegação, mediante concessão administrativa. Neste caso, conforme citado no art. 44-B da proposta, o regime econômico e financeiro da concessão administrativa, a ser estabelecido no respectivo contrato, irá compreender a contraprestação pública pecuniária, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que poderá ter como garantia as receitas obtidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

4.10.22. Assim, a referida contraprestação pública pecuniária teria como fonte de recursos os valores provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, que já são e continuariam sendo arrecadados e repassados pela ANA, e que já possuem previsão na LOA 2021. Reforça-se, não há criação de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

4.10.23. Ressalta-se ainda que a efetivação de eventuais contratos de concessão administrativa será precedida dos elementos previstos na Lei nº 11.079, de 2004, sobretudo aqueles trazidos em seu art. 10.

4.10.24. Por fim, esclarecemos que as despesas decorrentes da transferência dos recursos da cobrança às Agências de Águas já são despesas correntes da ANA, não sendo contingenciáveis conforme dispositivo trazido na lei de diretrizes orçamentárias (inciso XLV da Seção I do anexo III da Lei 14.194/2021), em razão de cumprimento de obrigação constitucional referente à gestão de recursos hídricos.

4.11. **Sobre o item 3 do Requerimento - Avaliação da efetividade do instrumento cobrança pelo uso dos recursos hídricos quanto: à suficiência dos valores cobrados; à equidade da cobrança frente à capacidade econômica dos usuários; à simplicidade do cálculo empregado para a cobrança; à pertinência do emprego dos valores em projetos diretamente relacionados aos objetivos da Lei 9.433 de 1997.**

4.11.1. Como explicitado nessa Nota, o Encarte sobre Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, que compõem o Relatório de Conjuntura 2019, foi preparado pela ANA visa exatamente subsidiar as discussões no âmbito do CNRH e, em especial, da sua Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos - CTOC. Além de o relatório principal ser utilizado para orientar as oficinas de discussão do Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040 que aponta a revisão de diversas resoluções do CNRH entre as prioridades definidas pelo amplo processo de construção participativa carreado pelo MDR com o apoio da ANA.

4.11.2. Assim, os dados do Conjuntura 2019 e seus encartes foram apresentados e aprovados pelo CNRH em 11 de Dezembro de 2019, durante a sua 42^a Reunião Extraordinária e como de praxe, também encaminhados para a discussão pormenorizada na CTOC, o que teve início a partir da sua 8^a Reunião. A avaliação e o posicionamento dos técnicos da agência, embasados nos dados obtidos à partir das suas atividades em nível federal é amplamente conhecido o que não significa porém, observadas as premissas da própria Lei das Águas, que sejam necessariamente unâmines ou representem as suas recomendações opções únicas para o aprimoramento da cobrança pelo uso da água no Brasil.

4.11.3. À guisa de exemplo, os resultados de pesquisa recente apresentada no seminário da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH ocorrido em 2019, que avaliou o nível de percepção sobre a cobrança junto a usuários da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ, (Petrini et.al., 2019), apontou que o maior esclarecimento sobre a cobrança pode contribuir mais para ampliar a disposição a pagar, equilibrando a disponibilidade de recursos às metas estabelecidas, contribuindo em alguns casos tanto quanto a simplificação da fórmula de cálculo de forma a tornar-se mais compreensível aos usuários de recursos hídricos, mas que exige cuidados para que não haja distorções quanto à capacidade de pagamento de diferentes usuários.

4.11.4. Mesmo considerados apenas os rios da União, há que se levar em conta as diferentes realidades postas nas bacias hidrográficas brasileiras. Uma áreas altamente industrializada pode apresentar diferente capacidade de pagamento quando comparada a outra em que predomine o uso agrícola de pequeno porte, a menor capacidade de pagamento não deve servir de barreira para que a gestão participativa das águas aconteça.

4.11.5. Áreas com características similares de ocupação podem apresentar características distintas quanto aos aspectos físico-químicos da água, balanço hídrico e capacidade de depuração, resultando assim em necessidades variadas de recursos para que se alcance a classificação das águas desejada por meio das ações definidas no seu plano. Não há como estabelecer uma forma única de pactuar os

valores de cobrança ou mesmo interferir, à partir da ótica única do Estado, na construção do pacto que é fruto da concertação entre os membros de um comitê de bacia que conhecem e vivenciam e compartilham uma mesma realidade.

4.11.6. Os princípios fundamentos da Lei 9.433/97 apregoam o respeito às decisões colegiadas e determinam as instâncias competentes do Singreh pra dirimir os conflitos que venham a surgir. As orientações técnicas vindas das agências de águas ou entidades delegatárias dessas funções embasam as discussões e decisões dos colegiados a quem compete propor e/ou aprovar os valores a serem cobrados, conforme a sua competência. A sustentabilidade financeira dos contratos de gestão está a cargo da Agência Nacional de Águas e é acompanhada por uma comissão da qual faz parte também o MDR. Os valores cobrados pelo uso da água no Brasil são sim ainda baixos dada a essencialidade do bem e o aumento crescente tanto dos riscos de escassez ou indisponibilidade, quanto dos custos para que se atenda os padrões de qualidade requerida a cada um dos usos.

4.11.7. Há sim muito a aprimorar não apenas no tocante à cobrança, mas a todos os instrumentos, e na gestão até mesmo dos recursos aplicados pelos órgãos gestores, nas suas ações provenientes de outras fontes orçamentárias e financeiras. A busca pelo aprimoramento da Cobrança vem exatamente gerando estudos importantes que trazem as diferentes visões setoriais sobre o tema como usuários, agências de fomento e sociedade civil (CNI, 2022; Freitas & Molejon, 2018 e Petrini et.al, 2019). Esses estudos se somam aos resultados apresentados pelo Encarte do Relatório de Conjuntura de 2019, preparado pelo setor governamental, na figura da ANA.

5. REFERÊNCIAS EXTERNAS AO PROCESSO

- I - [Lei Federal n. 9.433/97](#)
- II - [Lei Federal 9.984/2000](#)
- III - [Decreto 10.000/2019](#)
- IV - Relatório de Atividades do Conselho Nacional de Recursos Hídricos 2019/2020 [Relatório 2 CNRH - ISPN \(www.gov.br\)](#)
- V - Relatório de Conjuntura sobre os Recursos Hídricos 2019 - [Encarte especial sobre a Cobrança](#)
- VI - Resolução CNRH n. 58 de 2006 [58--.PDF \(www.gov.br\)](#)
- VII - Resolução CNRH n. 180 de 2016 [resolucao_180_itemizacao_relatorio_de_conjuntura.pdf \(www.gov.br\)](#)
- VIII - Pauta da 8a Reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos - [Pauta8ReunioCTOC_15.04.211.pdf \(www.gov.br\)](#)
- IX - Memória da 8a Reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos - [memoria-8a-reuniao-ctoc.pdf \(www.gov.br\)](#)
- X - Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040
- XI - Garrido, Raymundo José dos Santos, **Contribuições à Cobrança pelo Uso da Água no Brasil – Abordagem Econômica e Avaliação de Preços Ótimos vis-à-vis Preços Praticados na Bacia do rio Paraíba do Sul**, Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Universidade de Brasília, 2018. [Tese_Garrido_Cobrança](#)
- XII - Petrini, B. E. D. et. al **Percepção Sobre a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos Através de Pesquisa Realizada com os Usuários nas Bacias PCJ** XXIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (ISSN 2318-0358), 2019. [XIII-SBRH0721-1-20190505-203322.pdf \(abrhidro.org.br\)](#)
- XIII - Freitas, P. & Molejón, C. **Diálogos para o Aperfeiçoamento da Política e do Sistema de Recursos Hídricos no Brasil, VOLUME V Tema 4: Sustentabilidade Financeira**, World Bank Group, Brasília/DF, Junho 2018. ISBN: 978-85-88192-40-9 [Tema-4-Sustentabilidade-Financeira.pdf \(worldbank.org\)](#)
- XIV - Confederação Nacional da Indústria. **Estudo sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos** Brasília : CNI, 2022. ISBN: 978-65-86075-80-9 150 p. [Estudo_Cobrança_CNI](#)

6. CONCLUSÃO

6.1. O Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - Singreh é reconhecido como um modelo de governança no gerenciamento de recursos hídricos, embora se deva reconhecer que a sua implementação, decorridos 25 anos da sua criação, não ocorreu na velocidade esperada, o que não invalida de forma alguma os progressos alcançados até o momento, ainda que de forma desigual no território nacional. Ainda assim, o Brasil conseguiu estabelecer, na figura dos comitês de bacias hidrográficas, um lócus de discussão e participação pública no gerenciamento dos recursos hídricos.

6.2. O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos é um instrumento norteador para o planejamento e para a articulação entre os entes integrantes do Singreh na definição de prioridades, monitoramento de resultados e verificação de efetividade e integração entre os instrumentos. A cobrança não pode estar dissociada dos demais instrumentos em especial do enquadramento que poderia auxiliar na maior objetividade e o foco dos planos de bacia que, sem objetivos factíveis claros acabam abarcando apenas metas de médio e longo prazos prejudicando a destinação de recursos o que se reflete na avaliação da efetividade e suficiência na aplicação desses valores e na pulverização de resultados em especial que possam ser percebidos pelos pagadores.

6.3. A Lei Federal 9.433/97 não estabelece que a cobrança seja a única fonte de financiamento possível para o alcance da melhoria da qualidade ambiental nas bacias hidrográficas brasileiras e sim que os valores arrecadados com a cobrança dos usos outorgados sejam utilizados na consecução de estudos, programas projetos e obras previstos nos planos de recursos hídricos e que devem ser empregados de forma preferencial nas bacias em que foram gerados, limitando o custeio de atividades administrativas pela definição de um percentual fixo.

6.4. A Constituição Federal garante aos cidadãos o ambiente saudável e equilibrado, o acesso ao saneamento, moradia digna e uma gama de outros direitos que concorrem para o emprego articulado de normas e recursos que devem estar a serviço da conservação das águas de forma direta ou indireta. Também não se exclui a possibilidade de que outros aportes possam ser realizados para suprir custos administrativos como a cobrança em nível estadual, e o não contingenciamento de outras fontes relacionadas ao uso dos recursos hídricos.

6.5. O instituto da cobrança pelo uso dos recursos hídricos deve levar em conta fatores outros que não apenas o valor necessário para as previsões dos planos e o custeio das agências ou entidades encarregadas das atividades administrativas, mas em especial que também possam refletir-se em mudanças comportamentais e de percepção sobre o valor da água para além do seu componente financeiro. Compete ao poder público responsável pela implementação dos instrumentos da PNRH promover os esclarecimentos, ouvir e ponderar as expectativas, compreender limitações e contribuir para os pactos que possam promover a ampliação da confiança entre os diversos entes que compartilham

as águas de um mesmo sistema hídrico, o que é essencial para que se construa melhores condições de geri-los não apenas de modo eficiente e eficaz mas, principalmente, efetivo.

6.6. A busca pelo aprimoramento da cobrança é alvo constante do CNRH e dos demais entes do Singreh. A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC trabalha no sentido de promover as discussões amplas e atender às prioridades estabelecidas no Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040 de forma a contribuir ao aprimoramento dos instrumentos da PNRH e para isso conta não apenas com as informações contidas no relatório de conjuntura como também do acompanhamento das propostas de valores apresentadas pelos comitês estabelecidos nos rios de domínio da União ao CNRH e da implementação da cobrança pelos estados por meio dos membros que representam esses entes no CNRH e na CTOC.

6.7. Por fim, o Projeto de Lei nº 4546/2021 propõe a criação de novos dispositivos capazes de alavancar a implementação dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos, bem como institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, essencial para conferir sustentabilidade s obras que garantem segurança hídrica ao país.

6.8. Sendo essas as informações, em atendimento ao Despacho (SEI 4039751) e Despacho (SEI 4033526) encaminha-se a Nota Informativa para a apreciação superior e providências cabíveis, estabelecidas no Despacho (SEI 4029462).

WILSON RODRIGUES DE MELO JÚNIOR

Diretor de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas

DRHB/SNSH/MDR



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Rodrigues de Melo Junior, Diretor de Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas**, em 09/12/2022, às 15:02, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4050876** e o código CRC **E6D56FA6**.